

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
762/2016**

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 25 - Secretaria da Infraestrutura
ÓRGÃO DE GOVERNO: 7 - Secretaria da Infraestrutura
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Infraestrutura
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: DILSON DAGORT

LOCAL DE ENTREGA: Centro Administrativo Municipal - Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim/SC

OBJETO/FINALIDADE: Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 Período de 30 (trinta) anos.



OBSERVAÇÕES:

| ITENS SOLICITADOS | | | | | |
|-----------------------------|--------|-----|--|---------------|-------------|
| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÃO | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
| 1 | 360 | Mês | Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, para o período de 30 (trinta) anos. 1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços. 1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do MUNICÍPIO observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município; 1.2.2. As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços. 1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - Anexo IV, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades: a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta; b) adução, reservação e distribuição de água tratada; c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários. 1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007. 1.3.2. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a CONTRATADA celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante. (02-99-12140) | 0,0001 | 0,04 |
| VALOR TOTAL PREVISTO | | | | | 0,04 |

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

24/10/2016

DILSON DAGORT

- DEFERIDO -

- INDEFERIDO -

IDACIR ANTONIO ORSO
 Prefeito Municipal



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº _____, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAXIM** E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 347, Bairro Centro inscrito no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Idacir Antônio Orso, Profissão Empresário, portador do RG nº 17R440.230 e CPF/MF nº 194.821.759-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Eng.º Valter José Gallina, Profissão Engenheiro, portador do RG nº 400.040 e CPF/MF nº 341.840.409-00, e seu Diretor que segue assinado, seguir designada somente como CASAN, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, o qual regerá pela legislação pertinente, em especial pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, Lei Estadual n.º 4.547/1970; Lei Estadual n.º 13.517/2005 e Lei Municipal nº 4.147, de 18 de dezembro de 2015, ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN);

1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de



comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do **MUNICÍPIO** observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;

1.2.2. As áreas do **MUNICÍPIO** não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a **CONTRATADA** se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) – Anexo IV, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.

1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.

1.3.2. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **CONTRATADA** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste contrato, os termos a seguir elencados terão o seguinte sentido:

- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;



- b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto nº 7.217/2010;
- g) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- h) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- i) prestação de serviços públicos: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pela **CONTRATADA** dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;

n) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela agência reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

3.2. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos no item 6.1. e no Anexo IV, dependerá de prévia alteração deste contrato, inclusive no que tange ao prazo, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

3.3. Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Quarta, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da CASAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada, observadas as metas progressivas estabelecidas no PMSB (Anexo IV). Considera-se:

a) **regularidade**: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade**: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) **eficiência**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;

d) **segurança**: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **CONTRATADA**, da comunidade e do meio ambiente;



e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade tarifária:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da **CONTRATADA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

4.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CONTRATADA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONTRATADA**, por parte do usuário;

f) por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA.



4.3. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CONTRATADA**;

4.4. Cabe à **CONTRATADA**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço;

4.5. A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação e fiscalização estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a **CONTRATADA** já disponha de infraestrutura local adequada;

4.6. A **CONTRATADA** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação;

4.7. A **CONTRATADA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente;

4.8. É vedado à **CONTRATADA** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato;

4.9. A **CONTRATADA** disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora;

4.10. As disposições deste contrato aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

4.11. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos Anexos I e IV.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário por parte da **CONTRATADA**;

5.2. As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº



11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto n. 7.217/2010, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços;

5.2.1. A tarifa aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA que irá remunerar a **CONTRATADA** e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o ESTADO de SANTA CATARINA, baseada nos custos de todo o ESTADO visando a promoção da saúde pública e da qualidade de vida no espaço geopolítico dos municípios operados pela CASAN, mantendo assim a devida remuneração do capital investido pela **CONTRATADA**, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

5.2.2. Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, após discussão e análise entre a **CONTRATADA** e a AGÊNCIA REGULADORA;

5.2.3. Os imóveis utilizados para as atividades dos órgãos municipais deverão responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários, e serão classificados na Categoria de Uso Público;

5.2.4. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **CONTRATADA** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007;

5.3. Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta no Art. 37 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/07 e Art. 50 do Decreto 7.217/2010;

5.4. Para fins de reajuste tarifário deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

5.5. Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CONTRATADA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços;



5.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010;

5.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

5.8. A **CONTRATADA** cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, expedição de segunda via de conta, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços;

5.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela **CONTRATADA** serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29 e 30, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 27 inciso IV; 30, inciso II, alínea 'e'; 46 e 47 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação;

5.10. A **CONTRATADA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais;

5.11. A **CONTRATADA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) elaborado pelo **MUNICÍPIO**, bem como sua respectiva revisão quadrienal e o disposto no item 1.2.1 da Cláusula Primeira;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste contrato;



c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **CONTRATADA** para operação e manutenção;

d) encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula quarta;

e) refazer obras e serviços julgados defeituosos por parte do **MUNICÍPIO**, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CONTRATADA** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

f) comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a **CONTRATADA**;

g) disponibilizar em sua sede regional toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95;

h) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

i) cientificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;

k) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, excetuados os impostos municipais;



- l) notificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- m) manter estrutura no **MUNICÍPIO** adequada para atendimento ao usuário;
- n) ressarcir o **MUNICÍPIO** das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele forem executadas. Os valores correspondentes aos serviços mencionados serão fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;
- o) sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;
- p) cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal e a AGÊNCIA REGULADORA, do planejamento e dos projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**;
- q) manifestar interesse na continuidade deste contrato com um ano de antecedência ao seu termo, adotando as medidas necessárias que possibilitem sua prorrogação;
- r) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 4ª deste contrato;
- s) responsabilizar-se pelo pagamento dos custos administrativos dos processos de desapropriação de bens imóveis ou instituição de servidão administrativa pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de saneamento básico e as condições gerais deste contrato;
- b) providenciar cessão à **CONTRATADA** das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;



- c) fiscalizar a execução do contrato, em caráter subsidiário comunicando formalmente à AGÊNCIA REGULADORA a ocorrência da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste contrato;
- e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CONTRATADA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e/ou o presente contrato;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando por meio de seu órgão competente as notificações de irregularidades feitas pela **CONTRATADA**;
- g) compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, coibindo a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- h) reconhecer a imunidade da **CONTRATADA** de todos os impostos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas de domínio municipal, incluindo espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais porventura necessários à execução dos serviços;
- i) sub-rogar-se nos compromissos financeiros da **CONTRATADA** referentes ao objeto deste contrato;
- j) adotar as normas e procedimentos comerciais da **CONTRATADA**;
- k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do contrato;
- l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS;



m) auxiliar a **CONTRATADA** no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

n) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com um ano de antecedência ao seu termo, providenciando aprovação de lei específica que possibilite sua prorrogação, guardado o devido equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;

o) oportunizar que a **CONTRATADA** possa deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

p) responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados na manutenção dos SAA e SES, concluindo-a em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula Quarta, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula Quarta;

b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CONTRATADA** e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber da **CONTRATADA** as informações necessárias à utilização dos serviços;

d) ter acesso ao Regulamento de Serviços da Companhia;

e) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços;

8.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **CONTRATADA** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;



- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da AGÊNCIA REGULADORA ou da **CONTRATADA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **CONTRATADA**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos, colocados à sua disposição;
- e) consultar a **CONTRATADA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-o imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) informar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;
- k) conectar o imóvel aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e factível, conforme art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

8.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste contrato serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 11.445/2007.

9.1.1. A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da **CONTRATADA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários;



9.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da AGÊNCIA REGULADORA, e caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

9.2. A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela **CONTRATADA** em favor da AGÊNCIA REGULADORA será destinada à realização de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

9.3. As normas de regulação e fiscalização serão definidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Leis Municipais nº 3.871/2013 e 4.147/2015, bem como da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NOS CONVÊNIOS ANTERIORES

10.1. Com a celebração do presente Contrato de Programa, os investimentos, bem como os repasses previstos no Convênio de Cooperação para o Fundo Municipal de Saneamento Básico não mais serão realizados, eis que o rol de investimentos necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se delineados no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

11.1. O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, e ao tratamento adequado de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

11.1.1. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

11.1.2. Decorridos 90 (noventa) dias da primeira notificação da **CONTRATADA** para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a **CONTRATADA**.

11.1.3. A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da **CONTRATADA**, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o



cumprimento do disposto no 11.1.1 desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada (ANEXO I);

12.2. A **CONTRATADA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo IV, além de outras disposições previstas neste contrato, quando comprovada a interferência de terceiros, como, por exemplo, a não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias;

12.2.1. No caso do item anterior, a AGÊNCIA REGULADORA e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste contrato, se a **CONTRATADA** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

c) caducidade: a penalidade de caducidade da concessão é medida extrema do **MUNICÍPIO**, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

13.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará a tipificação da conduta e a norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação



técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade;

13.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto a **CONTRATADA**, quanto os usuários serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Lei Municipal nº 3.871/2013, a qual delega os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a AGÊNCIA REGULADORA;

13.4. A AGÊNCIA REGULADORA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CONTRATADA**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CONTRATADA**, na forma discriminada no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II) e Relatório de Bens e Direitos” deste contrato (ANEXO III);

14.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CONTRATADA** e acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial;

14.3. A **CONTRATADA** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

14.4. O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a AGÊNCIA REGULADORA definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente contrato ocorrerá mediante prévio processo administrativo que deverá observar o consoante no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes;

15.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à concessão, identificados no Anexo III – Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III) e refletidos no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II), para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**,



15.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste contrato serão de domínio do **MUNICÍPIO**, que, ao final deste, terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que devidamente amortizados e obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

15.1.3 ATIVOS FINANCEIROS NÃO AMORTIZADOS

a) quando o investimento realizado pela **CONTRATADA** tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração do contrato e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo à **CONTRATADA** o direito incondicional, junto ao **MUNICÍPIO**, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro;

b) os valores registrados pela **CONTRATADA** em ativo financeiro nos termos da alínea a) deste inciso poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente do contrato por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela Agência Reguladora;

c) ao término do prazo do contrato os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III), sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos;

15.3. A **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente verificado no Laudo Econômico-Financeiro (ANEXO II), até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato;

15.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos preexistentes, para a validação das partes;

15.5. Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos;

15.6. Para os fins previstos no item 15.5 obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e



manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da AGÊNCIA REGULADORA;

16.3. A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de seu direito à indenização;

16.5. Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONTRATADA** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à **CONTRATADA** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO e/ou a CONTRATADA** providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, e sua íntegra ser registrado e arquivado na AGÊNCIA REGULADORA;

17.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pelo REGULADOR, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca da



Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- I) convênio de cooperação;
- II) estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira;
- III) relatório de bens e direitos;
- IV) plano municipal de saneamento básico.

19.2. As ações referentes às demandas de operação e manutenção do SAA e do SES decorrentes do crescimento vegetativo da população urbana serão da competência da CASAN.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XAXIM, de de 2016.


IDACIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE XAXIM

ENG.º VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - 307073267

Data da Inscrição: 26/10/2016

Data da Renovação: 26/10/2016

Validade: 31/12/2016

Razão Social: 169 - COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Data do Cadastro: 27/11/2007

Endereço: Rua Dez de Novembro, 676

Bairro: Centro

Cidade: Xaxim

UF: SC **CEP:** 00089-825

Telefone/Fax: 3531083 /

e-mail: fxaxim@casan.com.br

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Inscrição Estadual: ISENTA

Inscrição Municipal:

Responsável:

CPF:

Capital Social:

Faturamento Mensal:

Qtde de Funcionários:

Área Disponível:

Área Construída:

Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Princ. Fornecedores:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo

Descrição do Ramo de Atividade

DOCUMENTAÇÃO:

| Descrição do Documento | Nr. do documento | Data Emissão | Data Validade |
|---|------------------------|--------------|---------------|
| CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA FEDERAL E DA UNIÃO. | DF01.B83A.1222.4AFC | 13/10/2016 | 11/04/2017 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT. | 11957783/2016 | 26/10/2016 | 23/04/2017 |
| CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL. | 160140088356805 | 10/10/2016 | 09/12/2016 |
| CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL. | 3501 | 26/10/2016 | 25/12/2016 |
| CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS. | 2016101804065332599286 | 18/10/2016 | 16/11/2016 |

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do Município de Xaxim, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Departamento de Compras



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUA E SANEAMENTO CNPJ: 82.508.433/0001-17

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DCA1EUHKHFF61271

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.xaxim.sc.gov.br>

Xaxim (SC), 26 de Outubro de 2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN**
CNPJ/CPF: **82.508.433/0001-17**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

| | |
|---|---------------------------------|
| Dispositivo Legal: | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão: | 160140088356805 |
| Data de emissão: | 10/10/2016 16:20:25 |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | 09/12/2016 |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



RECEITA PRECATORIAL DE CÉDULA B - FÁBRICA

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E ESGOTO - CASAP
02.508.433/0001-10

De acordo com o disposto no artigo 100, inciso III, da Constituição Federal, as despesas com pessoal e com a manutenção de serviços essenciais, que não estejam em processo de licitação, deverão ser pagas em caráter de urgência, independentemente de prévia autorização do Poder Judiciário, desde que haja dotação orçamentária disponível e não haja impedimento legal para o pagamento.

Valor Total em R\$
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00

Valor em R\$
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00

Este documento é válido para fins de pagamento de precatórios, desde que seja acompanhado do respectivo comprovante de depósito em nome do beneficiário, conforme o artigo 100, inciso III, da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN
CNPJ: 82.508.433/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

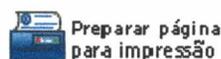
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:10:18 do dia 13/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2017.

Código de controle da certidão: **DF01.B83A.1222.4AFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Prédio Sede do Brasil, s/nº - Brasília



LEI Nº 10.522, DE 15 DE JULHO DE 2002
REVISÃO DA LEI Nº 9.718, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Revista a Lei nº 9.718, de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VI, da Constituição, revoga a Lei nº 9.718, de 17 de dezembro de 1998, e institui o Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, e dá outras providências.

Art. 1º - O Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, instituído pela Lei nº 9.718, de 17 de dezembro de 1998, passa a ser instituído e regulado pela Lei nº 10.522, de 15 de julho de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - O Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, instituído pela Lei nº 10.522, de 15 de julho de 2002, e suas alterações, é devido pelo contribuinte em função do rendimento auferido em decorrência da aplicação financeira em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras.

Art. 3º - O Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, instituído pela Lei nº 10.522, de 15 de julho de 2002, e suas alterações, é devido pelo contribuinte em função do rendimento auferido em decorrência da aplicação financeira em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras.

Art. 4º - O Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, instituído pela Lei nº 10.522, de 15 de julho de 2002, e suas alterações, é devido pelo contribuinte em função do rendimento auferido em decorrência da aplicação financeira em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras.

Art. 5º - O Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, instituído pela Lei nº 10.522, de 15 de julho de 2002, e suas alterações, é devido pelo contribuinte em função do rendimento auferido em decorrência da aplicação financeira em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras.

Art. 6º - O Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, instituído pela Lei nº 10.522, de 15 de julho de 2002, e suas alterações, é devido pelo contribuinte em função do rendimento auferido em decorrência da aplicação financeira em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras.

Art. 7º - O Imposto de Renda sobre o rendimento de aplicações financeiras em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras, instituído pela Lei nº 10.522, de 15 de julho de 2002, e suas alterações, é devido pelo contribuinte em função do rendimento auferido em decorrência da aplicação financeira em valores mobiliários emitidos por instituições financeiras.



BRASIL, 15 DE JULHO DE 2002.
Fernando Collor
Presidente da República

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.508.433/0001-17 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 27/07/1971 |
| NOME EMPRESARIAL COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASAN | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista | | | |
| LOGRADOURO R EMILIO BLUM | NÚMERO 83 | COMPLEMENTO PREDIO | |
| CEP 88.020-010 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAN@CASAN.COM.BR | | TELEFONE (0048) 0221-5000 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2016** às **11:51:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 82508433/0001-17
Razão Social: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN
Nome Fantasia: CASAN
Endereço: RUA EMILIO BLUM 83 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2016 a 16/11/2016

Certificação Número: 2016101804065332599286

Informação obtida em 26/10/2016, às 11:54:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945

1945



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.508.433/0001-17

Certidão nº: 119527783/2016

Expedição: 26/10/2016, às 12:04:58

Validade: 23/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.508.433/0001-17**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000008-95.2014.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0445000-58.2000.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0563100-98.2002.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0006700-11.2008.5.12.0015 - TRT 12ª Região *

0045900-25.2008.5.12.0015 - TRT 12ª Região **

0730900-38.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **

0000758-61.2014.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0030800-90.1991.5.12.0026 - TRT 12ª Região **

0076800-21.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0729500-22.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0000166-55.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região *

0003189-31.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0000204-10.2012.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0214400-03.2009.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0000257-56.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0002328-31.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 16.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

Processo Adm. nº: 158/2016 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste:
Forma Entrega/Exec.: Conforme convenio
Local de Entrega: Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência: 30 (trinta) anos cfe convenio
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Preço Unit. Máximo | Total Previsto |
|------|------------|-------|--|--------------------|----------------|
| 1 | 360,000 | Mês | Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, para o período de 30 (trinta) anos. 1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços. 1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do MUNICÍPIO observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município; 1.2.2. As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços. 1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - Anexo IV, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades: a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta; b) adução, reservação e distribuição de água tratada; c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários. 1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007. 1.3.2. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a CONTRATADA celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a | 0,0001 | 0,04 |

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Otávio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário escolar.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário escolar, a serem executados em todo o território do Estado de Santa Catarina, sob a forma de preço global por unidade de medida.

A licitação será realizada no dia 15 de maio de 2014, às 14h30min, no local a seguir informado, para abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

Local: Rua da Educação, nº 100, Centro, Florianópolis, SC.

Horário: das 14h30min às 16h30min.
Data: 15 de maio de 2014.
Local: Rua da Educação, nº 100, Centro, Florianópolis, SC.

Assinatura

Assinatura do Presidente do Comitê de Licitação

Assinatura do Presidente do Comitê de Licitação

Assinatura do Presidente do Comitê de Licitação

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do licitante e o número da licitação inscritos no exterior do envelope. O envelope deverá conter o valor global por unidade de medida, bem como o valor unitário de cada item, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de depósito em nome do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução dos serviços. O licitante deverá apresentar, também, o comprovante de inscrição em nome do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução dos serviços. O licitante deverá apresentar, ainda, o comprovante de inscrição em nome do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução dos serviços.

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de depósito em nome do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução dos serviços. O licitante deverá apresentar, também, o comprovante de inscrição em nome do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução dos serviços. O licitante deverá apresentar, ainda, o comprovante de inscrição em nome do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução dos serviços.

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

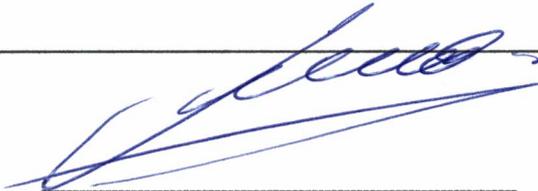


SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Preço Unit. Máximo | Total Previsto |
|------------------------------|------------|-------|--|--------------------|----------------|
| | | | eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante. (02-99-12140) | | |
| Total Geral -----> | | | | 0,0001 | 0,04 |

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



Otavio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 158/2016
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: Conforme convenio
F - Local de Entrega: Município de Xaxim
G - Urgência:
H - Vigência: 30 (trinta) anos cfe convenio
I - Objeto da Licitação: Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.


Idacir Antonio Orso - Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Abertura de processo administrativo de licitação para aquisição de material de consumo para o Município de Xavier, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014.

De acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, a licitação é obrigatória para a contratação de bens e serviços de natureza patrimonial e insuscetíveis de contratação direta.

- 1. Objeto: Aquisição de material de consumo para o Município de Xavier, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014.
- 2. Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3. Forma de pagamento: À vista.
- 4. Local de entrega: Prefeitura Municipal de Xavier, Rua da Liberdade, nº 100, Centro, Xavier - SC.
- 5. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 6. Data de abertura das propostas: 15/05/2014, às 14h30min.
- 7. Local de abertura das propostas: Prefeitura Municipal de Xavier, Rua da Liberdade, nº 100, Centro, Xavier - SC.
- 8. Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 001/2014.
- 9. Tipo de licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2014.
- 10. Tipo de procedimento: Pregão Eletrônico nº 001/2014.

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Autorizado

Assinatura do Encarregado do Departamento de Licitação

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



PARECER JURÍDICO

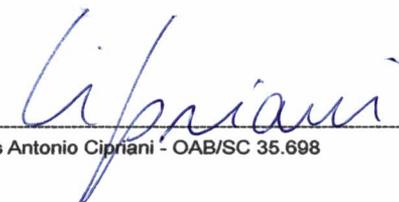
| | |
|--|---|
| Processo Administrativo: | 158/2016 |
| Processo de Licitação: | 158/2016 |
| Modalidade: | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços |
| Número da Licitação: | 42/2016-DL |
| Data do Processo: | 27/10/2016 |
| Data da Abertura das Propostas: | 27/10/2016 |
| Hora da Abertura das Propostas: | 10:30 |

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 27.10.2016


Luís Antonio Cipriani - OAB/SC 35.698

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2016 - DL**

**Processo Nr.: 158/2016
Data: 27/10/2016**

Folha: 1/2

Folhas
No 33
P

Fornecedor: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Código: 169

Endereço: Rua Dez de Novembro, 676

Cidade: Xaxim - SC

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Inscrição Estadual:

ISENTA

Objeto da Compra: Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

ITENS

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação |
|------|------------|-------|--|
| 1 | 360,00 | Mês | <p>Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, para o período de 30 (trinta) anos.</p> <p>1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.</p> <p>1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do MUNICÍPIO observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;</p> <p>1.2.2. As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.</p> <p>1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - Anexo IV, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:</p> <p>a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;</p> <p>b) adução, reservação e distribuição de água tratada;</p> <p>c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.</p> <p>1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.</p> <p>1.3.2. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a CONTRATADA celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante. (02-99-12140)</p> |

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

JUSTIFICATIVA

Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

De acordo com o convenio firmado entre o Município de Xaxim e a CASAN.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº: 00000000000000000000

Processo nº: 00000000000000000000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

11/11/11

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

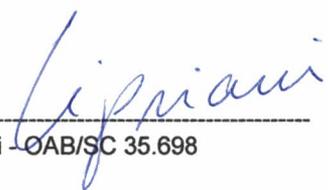
CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Nr.: 158/2016
Data: 27/10/2016

Folha: 2/2



Xaxim, 27 de Outubro de 2016

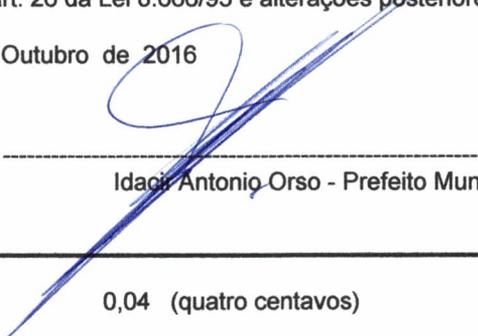

Luís Antonio Cipriani - OAB/SC 35.698

27/10/2016

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Xaxim, 27 de Outubro de 2016


Idaci Antonio Orso - Prefeito Municipal

Valor da Despesa:

0,04 (quatro centavos)

Pagamento.....:

Com até 30 dias após a entrega

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DATA: 27/09/2023
HORARIO: 14:30

DATA: 27/09/2023
HORARIO: 14:30

Assunto: [Illegible]

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC



PARECER JURÍDICO

| | |
|---------------------------------|---|
| Processo Administrativo: | 158/2016 |
| Processo de Licitação: | 158/2016 |
| Modalidade: | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços |
| Número da Licitação: | 42/2016-DL |
| Data do Processo: | 27/10/2016 |
| Data da Abertura das Propostas: | 27/10/2016 |
| Hora da Abertura das Propostas: | 10:30 horas |

Texto do Parecer Jurídico:

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Compulsando os autos do processo licitatório verifica-se que todos os atos e procedimentos foram praticados ou adotados com a estrita observância nas normas aplicáveis à matéria, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas.

Desta forma o processo licitatório em análise cumpriu sua finalidade, estando apto a ser homologado e adjudicado em seu objeto, para que seja alcançada sua finalidade precípua.

É o parecer.

Xaxim,

27, 10, 2016


Luís Antonio Cipriani - OAB/SC 35.698

RECEITA DE 1964

| Descrição | Valor | Porcentagem |
|--|---------------|-------------|
| Imposto de Renda | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |
| Imposto de Renda - Retido na Fonte - Contribuintes | 1.200.000.000 | 100,00% |

Valor em reais

Valor em reais

Este documento é uma cópia fiel do original, emitido em conformidade com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.350/64, e não constitui documento original.

Este documento é uma cópia fiel do original, emitido em conformidade com o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.350/64, e não constitui documento original.

Valor em reais

Valor em reais



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 158/2016
- b) Licitação Nr.: 42/2016-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 27/10/2016
- e) Objeto da Licitação: Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

| | (em Reais R\$) | | |
|---|----------------------|-------------------------|------------------------|
| f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> |
| - 000169 - COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO | 1 | 0,0000 | 0,04 |
| | 1 | | 0,04 |

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.


Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

PROCESO Nº 123.456-7
DATA DE EMISSÃO: 15/03/2024
VALOR: R\$ 100.000,00

PROCESO Nº 765.432-1
DATA DE EMISSÃO: 15/03/2024
VALOR: R\$ 100.000,00

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE EMPENHO

O presente termo tem por objetivo formalizar o empenho decorrente da contratação de serviços de consultoria em administração pública, conforme descrito no Edital nº 001/2023, em conformidade com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Este termo é celebrado entre:

| EMPENHADOR | EMPENHADO |
|--------------------------------|--------------------------------|
| ESTADO DE SÃO PAULO | EMPRESA ABC CONSULTORIA |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL | UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRAL |

O presente empenho é celebrado em nome do Estado de São Paulo, sob o regime de direito público, e não constitui ato de direito privado.

O presente empenho é celebrado em nome do Estado de São Paulo, sob o regime de direito público, e não constitui ato de direito privado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2016 - DL**

Processo Administrativo: 158/2016
Processo de Licitação: 158/2016
Data do Processo: 27/10/2016



AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 158/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICÍPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 017/2016, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/10/2016, às 10:30 horas, no endereço, RUA RUI BARBOSA N.347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 42/2016-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

| | |
|------------------|-------------------|
| Nº. Publ. | <u>158 / 2016</u> |
| Data da Publ. | <u>27/10/16</u> |
| Data Saída | <u>27/11/16</u> |
| Resp. pela Publ. | |
| Nome: | <u>rp</u> |

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.



Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO DE FORTALEÇA E ADEQUAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar o plano de fortalecimento da rede de saúde municipal, visando garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população. O plano é baseado em estudos realizados em conjunto com a comunidade e os profissionais de saúde locais.

Objetivo da Avaliação

Conhecer a situação atual da rede de saúde municipal, identificar as necessidades e as prioridades para o fortalecimento da rede e a melhoria da qualidade dos serviços.

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Secretaria de Saúde.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2016 - DL**

Processo Administrativo: 158/2016
Processo de Licitação: 158/2016
Data do Processo: 27/10/2016

Folha: 1/3

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO



1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 10:30 horas do dia 27/10/2016 até às 10:30 horas do dia 27/10/2016 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

3 - ITENS DO PROCESSO:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação |
|------|------------|-------|---------------|
|------|------------|-------|---------------|

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.

Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. FASE INICIAL

A presente declaração é feita em nome de [nome] inscrita no CNPJ nº [número] inscrita no Estado de [estado] e com sede em [endereço] e que se compromete a participar do processo licitatório nº [número] para a aquisição de [objeto] e a cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº [número] e no Termo de Referência nº [número] e a assumir a responsabilidade por todas as despesas com a participação no processo licitatório.

Em [data] de [mês] de [ano] em [cidade] - [estado].

2. DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3. FASE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2016 - DL

Processo Administrativo: 158/2016
Processo de Licitação: 158/2016
Data do Processo: 27/10/2016

Folha: 2/3

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO



| Item | Quantidade | Unid. | Especificação |
|------|------------|-------|--|
| 1 | 360,000 | Mês | <p>Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, para o período de 30 (trinta) anos.</p> <p>1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.</p> <p>1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do MUNICÍPIO observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;</p> <p>1.2.2. As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.</p> <p>1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - Anexo IV, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:</p> <p>a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;</p> <p>b) adução, reservação e distribuição de água tratada;</p> <p>c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.</p> <p>1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.</p> <p>1.3.2. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a CONTRATADA celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante. (02-99-12140)</p> |

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.

Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2016 - DL

Processo Administrativo: 158/2016
Processo de Licitação: 158/2016
Data do Processo: 27/10/2016

Folha: 3/3

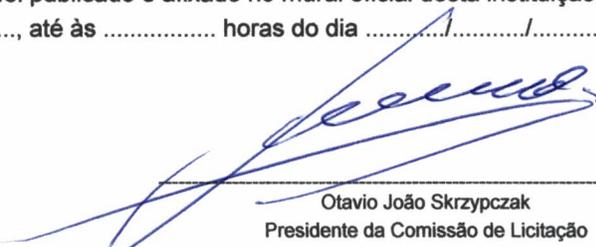
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação |
|------|------------|-------|---------------|
|------|------------|-------|---------------|



Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Xaxim, 27 de Outubro de 2016.


Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para o uso das dependências administrativas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, CPF nº inscrita no CNPJ nº inscrita no ISENTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

Assinatura:
Cargo:
Nome:

Xaxim

PREFEITURA



AVISO DE DISPENSA 040/2016

Aviso de Dispensa de Licitação

O Município de Xaxim e o Fundo Municipal de Saúde, através de seu Prefeito comunica a presente dispensa, a saber:
Dispensa de licitação n. 040/2016 – Processo licitatório n. 156/2016

Homologação: 27/10/2016

Contratado: Produvale Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.505.263/0001-40, Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda CNPJ: 05.531.725/0001-20 e Ecco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME.CNPJ: 85.396.185/0001-14

Contratante: Município de Xaxim/Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para uso nas unidades de saúde do Município.

Valor da despesa: R\$ 4.749,50 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Fundamento legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Xaxim – SC, 27 de outubro de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA 041/2016

Aviso de Dispensa de Licitação

O Município de Xaxim e o Fundo Municipal de Saúde, através de seu Prefeito comunica a presente dispensa, a saber:
Dispensa de licitação n. 041/2016 – Processo licitatório n. 157/2016

Homologação: 27/10/2016

Contratado: Gold EPI - Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

CNPJ: 11.332.437/0001-49

Contratante: Município de Xaxim/Fundo Municipal de Saude.

Objeto: Aquisição de lâmpadas de emergência e recarga para extintor de incêndio, conforme determina o PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Assistência Básica.

Valor da despesa: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Xaxim – SC, 27 de outubro de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA 042/2016

Prefeitura Municipal de Xaxim – SC

Extrato de dispensa

Modalidade: Dispensa de licitação n. 042/2016

Processo Licitatório n. 158/2016

Fundamento legal: art.24, XXVI Lei 8.666/93

Objetivo: Concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Xaxim, para o período de 30 (trinta) anos.

Concessionária: Companhia Catarinense de Aguas e saneamento - CASAN. CNPJ: 82.508.433/0001-17

Concedente: Município de Xaxim

Xaxim 27 de outubro de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito Municipal



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

42



CT/D - 1658

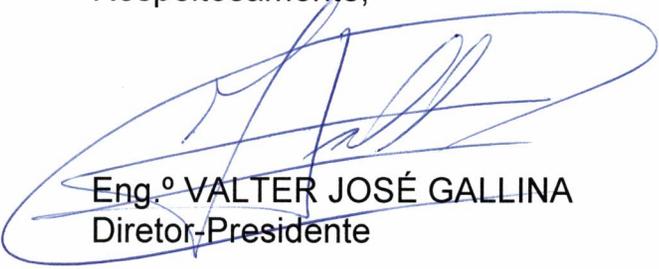
Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
IDACIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito Municipal de Xaxim
Rua Rui Barbosa, nº 347 – Centro
89825-000 Xaxim – SC

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, 1 (uma) via original do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação para Gestão Associada nº 01/2016, firmado entre esse Município e a CASAN, para acompanhamento dos órgãos competentes dessa Prefeitura.

Respeitosamente,


Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor-Presidente


Eng.º JOSÉ CARLOS F. RAUEN
Assessor de Planejamento

SPS/GRC/JVS

2016/50218

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL : (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010





43



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAXIM** E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 347, Bairro Centro inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Idacir Antônio Orso, Profissão Empresário, portador do RG nº 17R440.230 e CPF/MF nº 194.821.759-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Eng.º Valter José Gallina, Profissão Engenheiro, portador do RG nº 400.040 e CPF/MF nº 341.840.409-00, e seu Diretor que segue assinado, seguir designada somente como CASAN, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, o qual regerá pela legislação pertinente, em especial pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, Lei Estadual nº 4.547/1970; Lei Estadual nº 13.517/2005 e Lei Municipal nº 4.147, de 18 de dezembro de 2015, ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN);

1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de





44

comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do **MUNICÍPIO** observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;

1.2.2. As áreas do **MUNICÍPIO** não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a **CONTRATADA** se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) – Anexo IV, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.

1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.

1.3.2. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **CONTRATADA** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste contrato, os termos a seguir elencados terão o seguinte sentido:

- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;





45

- b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto nº 7.217/2010;
- g) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- h) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- i) prestação de serviços públicos: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pela **CONTRATADA** dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;





46

m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;

n) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela agência reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

3.2. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos no item 6.1. e no Anexo IV, dependerá de prévia alteração deste contrato, inclusive no que tange ao prazo, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

3.3. Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Quarta, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da CASAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada, observadas as metas progressivas estabelecidas no PMSB (Anexo IV). Considera-se:

a) **regularidade**: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade**: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) **eficiência**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;

d) **segurança**: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **CONTRATADA**, da comunidade e do meio ambiente;





47

e) **atualidade**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

f) **generalidade**: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

g) **cortesia na prestação dos serviços**: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade tarifária**: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da **CONTRATADA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

4.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CONTRATADA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONTRATADA**, por parte do usuário;

f) por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA.





48

4.3. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CONTRATADA**;

4.4. Cabe à **CONTRATADA**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço;

4.5. A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação e fiscalização estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a **CONTRATADA** já disponha de infraestrutura local adequada;

4.6. A **CONTRATADA** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação;

4.7. A **CONTRATADA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente;

4.8. É vedado à **CONTRATADA** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato;

4.9. A **CONTRATADA** disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora;

4.10. As disposições deste contrato aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

4.11. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos Anexos I e IV.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário por parte da **CONTRATADA**;

5.2. As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº





11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto n. 7.217/2010, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços;

5.2.1. A tarifa aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA que irá remunerar a **CONTRATADA** e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o ESTADO de SANTA CATARINA, baseada nos custos de todo o ESTADO visando a promoção da saúde pública e da qualidade de vida no espaço geopolítico dos municípios operados pela CASAN, mantendo assim a devida remuneração do capital investido pela **CONTRATADA**, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

5.2.2. Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, após discussão e análise entre a **CONTRATADA** e a AGÊNCIA REGULADORA;

5.2.3. Os imóveis utilizados para as atividades dos órgãos municipais deverão responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários, e serão classificados na Categoria de Uso Público;

5.2.4. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **CONTRATADA** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007;

5.3. Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta no Art. 37 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/07 e Art. 50 do Decreto 7.217/2010;

5.4. Para fins de reajuste tarifário deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

5.5. Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CONTRATADA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços;

[Handwritten signature and blue ink stamp]





5.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010;

5.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

5.8. A **CONTRATADA** cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, expedição de segunda via de conta, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços;

5.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela **CONTRATADA** serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29 e 30, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 27 inciso IV; 30, inciso II, alínea 'e'; 46 e 47 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação;

5.10. A **CONTRATADA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais;

5.11. A **CONTRATADA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existent e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) elaborado pelo **MUNICÍPIO**, bem como sua respectiva revisão quadrienal e o disposto no item 1.2.1 da Cláusula Primeira;

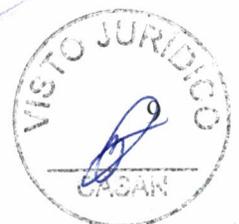
b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste contrato;

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in blue ink]
[Circular stamp: VISTO JURIDICO CASAN]



51

- c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **CONTRATADA** para operação e manutenção;
- d) encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula quarta;
- e) refazer obras e serviços julgados defeituosos por parte do **MUNICÍPIO**, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CONTRATADA** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- f) comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a **CONTRATADA**;
- g) disponibilizar em sua sede regional toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95;
- h) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- i) cientificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;
- k) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, excetuados os impostos municipais;





- l) notificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- m) manter estrutura no **MUNICÍPIO** adequada para atendimento ao usuário;
- n) ressarcir o **MUNICÍPIO** das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele forem executadas. Os valores correspondentes aos serviços mencionados serão fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;
- o) sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;
- p) cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal e a AGÊNCIA REGULADORA, do planejamento e dos projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**;
- q) manifestar interesse na continuidade deste contrato com um ano de antecedência ao seu termo, adotando as medidas necessárias que possibilitem sua prorrogação;
- r) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 4ª deste contrato;
- s) responsabilizar-se pelo pagamento dos custos administrativos dos processos de desapropriação de bens imóveis ou instituição de servidão administrativa pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de saneamento básico e as condições gerais deste contrato;
- b) providenciar cessão à **CONTRATADA** das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;





53

- c) fiscalizar a execução do contrato, em caráter subsidiário comunicando formalmente à AGÊNCIA REGULADORA a ocorrência da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste contrato;
- e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CONTRATADA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e/ou o presente contrato;
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando por meio de seu órgão competente as notificações de irregularidades feitas pela **CONTRATADA**;
- g) compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, coibindo a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- h) reconhecer a imunidade da **CONTRATADA** de todos os impostos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas de domínio municipal, incluindo espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais porventura necessários à execução dos serviços;
- i) sub-rogar-se nos compromissos financeiros da **CONTRATADA** referentes ao objeto deste contrato;
- j) adotar as normas e procedimentos comerciais da **CONTRATADA**;
- k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do contrato;
- l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS;





54

- m) auxiliar a **CONTRATADA** no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- n) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com um ano de antecedência ao seu termo, providenciando aprovação de lei específica que possibilite sua prorrogação, guardado o devido equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;
- o) oportunizar que a **CONTRATADA** possa deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- p) responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados na manutenção dos SAA e SES, concluindo-a em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula Quarta, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula Quarta;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CONTRATADA** e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **CONTRATADA** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao Regulamento de Serviços da Companhia;
- e) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços;

8.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **CONTRATADA** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;





55

- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA** ou da **CONTRATADA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **CONTRATADA**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos, colocados à sua disposição;
- e) consultar a **CONTRATADA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-o imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) informar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;
- k) conectar o imóvel aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e factível, conforme art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

8.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste contrato serão resolvidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 11.445/2007.

9.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** abrangerá o acompanhamento das ações da **CONTRATADA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários;





9.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **AGÊNCIA REGULADORA**, e caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

9.2. A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela **CONTRATADA** em favor da **AGÊNCIA REGULADORA** será destinada à realização de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

9.3. As normas de regulação e fiscalização serão definidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos das Leis Municipais nº 3.871/2013 e 4.147/2015, bem como da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NOS CONVÊNIOS ANTERIORES

10.1. Com a celebração do presente Contrato de Programa, os investimentos, bem como os repasses eventualmente previstos no Convênios/Contratos anteriores, inclusive eventuais decorrentes do Convênio de Cooperação para Gestão Associada, não mais serão realizados, uma vez que o rol de investimentos necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se delineados no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

11.1. O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, e ao tratamento adequado de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

11.1.1. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

11.1.2. Decorridos 90 (noventa) dias da primeira notificação da **CONTRATADA** para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a **CONTRATADA**.

11.1.3. A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da **CONTRATADA**, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o





SF

cumprimento do disposto no 11.1.1 desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada (ANEXO I);

12.2. A **CONTRATADA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo IV, além de outras disposições previstas neste contrato, quando comprovada a interferência de terceiros, como, por exemplo, a não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias;

12.2.1. No caso do item anterior, a **AGÊNCIA REGULADORA** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste contrato, se a **CONTRATADA** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

c) caducidade: a penalidade de caducidade da concessão é medida extrema do **MUNICÍPIO**, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**.

13.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará a tipificação da conduta e a norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação





técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade;

13.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto a **CONTRATADA**, quanto os usuários serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Lei Municipal nº 3.871/2013, a qual delega os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a AGÊNCIA REGULADORA;

13.4. A AGÊNCIA REGULADORA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CONTRATADA**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CONTRATADA**, na forma discriminada no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II) e Relatório de Bens e Direitos” deste contrato (ANEXO III);

14.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CONTRATADA** e acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial;

14.3. A **CONTRATADA** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

14.4. O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a AGÊNCIA REGULADORA definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do presente contrato ocorrerá mediante prévio processo administrativo que deverá observar o consoante no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes;

15.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à concessão, identificados no Anexo III – Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III) e refletidos no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II), para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**





15.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste contrato serão de domínio do **MUNICÍPIO**, que, ao final deste, terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que devidamente amortizados e obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

15.1.3 ATIVOS FINANCEIROS NÃO AMORTIZADOS

a) quando o investimento realizado pela **CONTRATADA** tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração do contrato e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo à **CONTRATADA** o direito incondicional, junto ao **MUNICÍPIO**, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro;

b) os valores registrados pela **CONTRATADA** em ativo financeiro nos termos da alínea a) deste inciso poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente do contrato por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela Agência Reguladora;

c) ao término do prazo do contrato os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.

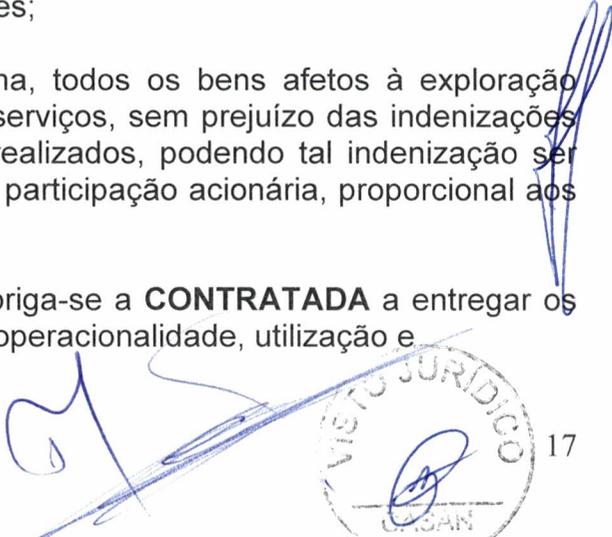
15.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III), sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos;

15.3. A **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente verificado no Laudo Econômico-Financeiro (ANEXO II), até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato;

15.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos preexistentes, para a validação das partes;

15.5. Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos;

15.6. Para os fins previstos no item 15.5 obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e






60

manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da AGÊNCIA REGULADORA;

16.3. A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de seu direito à indenização;

16.5. Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONTRATADA** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à **CONTRATADA** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO e/ou a CONTRATADA** providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, e sua íntegra ser registrado e arquivado na AGÊNCIA REGULADORA;

17.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pelo REGULADOR, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca da





Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- I) convênio de cooperação;
- II) estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira;
- III) relatório de bens e direitos;
- IV) plano municipal de saneamento básico.

19.2. As ações referentes às demandas de operação e manutenção do SAA e do SES decorrentes do crescimento vegetativo da população urbana serão da competência da CASAN.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XAXIM, 12 de DEZEMBRO de 2016.

IDAGIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE XAXIM

ENG.º VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor Presidente

ENG.º PAULO ROBERTO MELLER
Diretor de Operação e Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sérgio P. Sales
 Nome: Sérgio P. Sales
 CPF: Administrador
GRC/DIGAS

2) Jose Carlos Rauen
 Nome: Jose Carlos Rauen
 CPF: 14.996-0
Assessor de Planejamento



62



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº 01/2016

Convênio de Cooperação para Gestão Associada que entre si celebram o Município de XAXIM e o Estado de Santa Catarina, participando como interveniente a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, visando o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município.

O **MUNICÍPIO de XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 347, CEP 89825-000, Bairro Centro, Xaxim – SC, CNPJ/MF 82.854.670/0001-30, neste ato representado pelo **PREFEITO SENHOR IDACIR ANTÔNIO ORSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, CEP 88032-900, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pelo **SENHOR EDEGAR GIORDANI, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ**, participando como interveniente a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelo Diretor-Presidente **ENG.º VALTER JOSÉ GALLINA** e o Diretor que segue assinado, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO DE XAXIM** considerando:

- a) as características e as necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO DE XAXIM**, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;
- b) o disposto na Lei Municipal nº 4.147, de 18 de dezembro de 2015, que autorizou a delegação da prestação dos serviços de saneamento básico do **MUNICÍPIO** ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da **CASAN**, por meio de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- c) que o **MUNICÍPIO** integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da **CASAN**, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;

Handwritten signatures in blue ink.





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM



d) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento da operação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da CASAN;

e) o disposto no art. 241. da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e art. 13. e 17. da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

f) os termos da Lei Estadual n.º 4.547/1970, que criou a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei da Reforma Administrativa Lei nº 381 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores;

g) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico;

h) os termos da Lei Estadual nº 13.517/2005, que cria a política estadual de saneamento;

i) o CONTRATO DE PROGRAMA que será celebrado entre MUNICÍPIO e a CASAN que deverá conter o presente Convênio e observará o disposto na legislação em vigor;

j) o disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

k) os termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto nº 7.217/2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

l) os termos da Lei Federal nº 8.987/95, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/07, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

m) os termos do Art. 35º da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, resolvem:

Firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

(Handwritten signatures and a circular stamp reading "VISTO JURIDICO CASAN")



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará os procedimentos e as ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como no CONTRATO DE PROGRAMA que deverá ser assinado pelas partes, e suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

§ 1º As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas neste Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejarão alterações no CONTRATO DE PROGRAMA, sendo asseguradas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º Acordada entre as partes os valores indenizatórios sobre o patrimônio da CASAN vinculado a operação do sistema de água e esgoto no MUNICÍPIO, estes, devem fazer parte do Contrato de Programa, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização à CASAN possa ser paga mediante receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço ao longo do prazo da nova concessão, restando ao final, ao Município, a propriedade destes ativos.

§ 4º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO através da CASAN, e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito regional ou estadual.

§ 5º A exclusividade que a Concessionária deverá ter quando da celebração do CONTRATO DE PROGRAMA não a impedirá de fazer uso de outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante

Handwritten signatures and a circular stamp of CASAN with the number 3.



interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município será objeto de atuação do ÓRGÃO REGULADOR, em instrumento à parte, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem o presente Convênio e o CONTRATO DE PROGRAMA, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços.

§ 1º Até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, que poderão ser reajustadas anualmente observadas as normativas da AGÊNCIA REGULADORA, pelos índices de correção setoriais e aplicação subsidiária do Decreto Estadual nº 1.035/08, ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

§ 2º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas no presente Convênio e no CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época da assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal nº 3.871/2013 e Lei Municipal nº 4.147/2015., a Lei Estadual nº 13.517/2005, e as Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto 7.217/2010.

§ 3º O ÓRGÃO REGULADOR poderá alterar normas regulamentares iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 4º As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Convênio de Cooperação e do CONTRATO DE PROGRAMA, inclusive quanto suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro.

§ 5º O ÓRGÃO REGULADOR verificará permanentemente o cumprimento, das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no Município, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis.

§ 6º O ÓRGÃO REGULADOR homologará os reajustes tarifários periódicos, na forma das normas contratuais, legais e regulamentares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM



§ 7º O ÓRGÃO REGULADOR procederá e decidirá sobre as revisões, periódicas e extraordinárias, previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, homologando as revisões tarifárias eventualmente decorrentes.

§ 8º O ÓRGÃO REGULADOR deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e desempenho da prestação dos serviços no Município, na forma das normas contratuais, legais e regulamentares, que deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO e a CASAN durante o primeiro semestre do ano subsequente.

§ 9º O ÓRGÃO REGULADOR deverá realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos:

I - anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere o § 8º;

II - em processos de revisão periódica ou extraordinária do CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 10º As audiências públicas a que se refere o § 9º deverão ser realizadas com a colaboração e participação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e poderão ser realizadas regionalmente, por agrupamentos de Municípios envolvidos.

§11º O ÓRGÃO REGULADOR poderá cobrar da CASAN taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, na forma prevista em lei e no futuro CONTRATO DE PROGRAMA, que será acrescida à tarifa, sendo especificada na conta do consumidor, cujo repasse a CASAN efetuará à Reguladora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§ 1º Ao **MUNICÍPIO**:

I – realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com a CASAN, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ou no CONTRATO DE PROGRAMA;

II – indicar ao ESTADO, através da CASAN, as necessidades de revisão das metas previstas no futuro CONTRATO DE PROGRAMA e no planejamento dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM



67

III – acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;

IV – declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, efetuando o pagamento das respectivas indenizações;

V – estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à exploração dos serviços que constarão no CONTRATO DE PROGRAMA e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste Convênio;

VI – responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados na manutenção dos SAA e SES, concluindo-a em igual prazo;

VII – responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;

VIII – criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47. da Lei nº 11.445/07, visando a promoção do controle social;

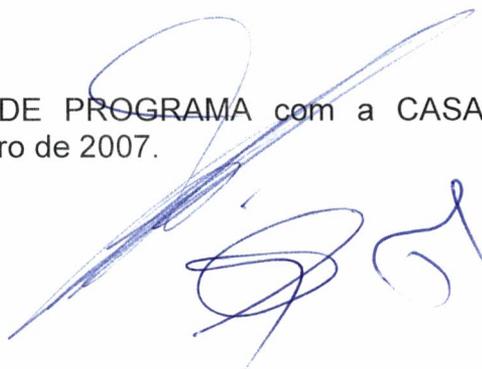
IX – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela CASAN, no âmbito de sua atuação no MUNICÍPIO;

X – disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento;

XI – comprovar através das devidas certidões sua regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Federal, na forma da lei;

XII – elaborar cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que deverão estar atendidas até a data para a celebração do contrato de programa definida pela Lei nº 12.693 de 24 de junho de 2012;

XIII – assinar CONTRATO DE PROGRAMA com a CASAN observando o disposto na Lei nº 11445, de 5 de janeiro de 2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM



§ 2º Ao **ESTADO**, através da **CASAN**:

I – operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO, suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II – executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO;

III – cientificar o Chefe do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV – fornecer elementos ao MUNICÍPIO sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V – disponibilizar aos agentes devidamente credenciados pelo município, acesso a informações da CASAN no MUNICÍPIO, que digam respeito à plena execução deste Convênio;

VI – observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII – comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a CASAN;

VIII – sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, respondendo pelas indenizações eventuais oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

IX – informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no MUNICÍPIO e quanto às tarifas vigentes;

X – ressarcir o Município das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele for executada. Os valores

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM



correspondentes aos serviços mencionados, serão fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II - advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III - pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Quarta.

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENIENTES, não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reversão ou assunção do serviço pelo Município, ou em qualquer outra hipótese de rescisão do presente termo, far-se-á com a prévia indenização dos investimentos efetuados, mediante avaliação patrimonial das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 3º Caso as partes acordarem, o pagamento de eventual indenização poderá ser realizado, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, das partes ainda não amortizadas de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

[Handwritten signature and official stamp of CASAN]



CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos repasses decorrentes do presente convênio deverá ser realizada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores da CASAN e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

§ 1º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

- a) MUNICÍPIO – Rua Rui Barbosa, nº 347, Bairro Centro, Xaxim/SC – CEP 89825-000;
- b) CASAN - Rua Emílio Blum, nº 83 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88020-010;
- c) ESTADO - Rodovia SC 401, nº 4.600, Bairro Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88032-900.

§ 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SANTA CATARINA providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o instrumento legal referente a concessão anterior fica revogado a partir da assinatura deste novo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM



71

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

XAXIM/SC, 17 de DEZEMBRO de 2016.


EDEGAR GIORDANI

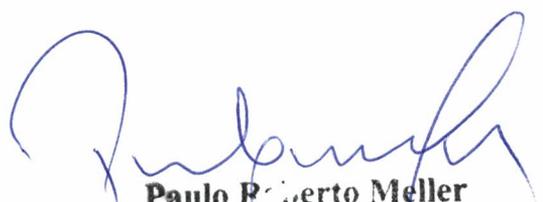
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ


IDACIR ANTONIO ORSO

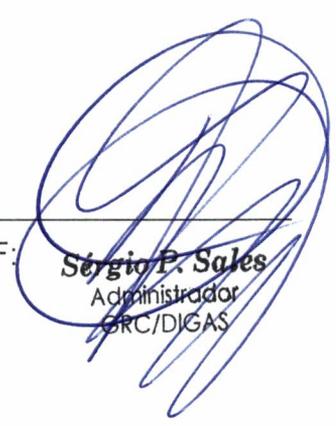
PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM


ENG.º VALTER JOSÉ GALLINA

DIRETOR PRESIDENTE


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operação e
Meio Ambiente

Testemunhas: _____


CPF: **Sérgio P. Sales**
Administrador
CRC/DIGAS


CPF: _____



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA O CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE XAXIM

O estudo econômico-financeiro realizado objetiva verificar a viabilidade da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de Xaxim. O estudo foi elaborado, conforme rege a Lei nº 11.445 de 2007, "*nos termos do respectivo plano de saneamento básico*" e também com base nos dados apurados do SAA existente no município.

Como método de avaliação utilizou-se a abordagem do Fluxo de Caixa Descontado, a partir do qual foi possível mensurar o valor a ser agregado pelo investimento através do cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR).

Todos os valores estão representados em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2015. Todas as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

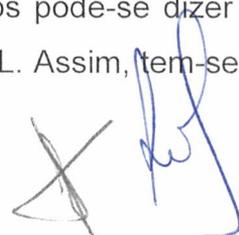
O Valor Presente Líquido traz para valores atuais todos os fluxos de caixa do projeto, permitindo assim uma comparação direta entre arrecadação esperada, custos operacionais, despesas, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do capital da companhia.

Neste método, o resultado positivo do VPL expressa que:

- O investimento será recuperado;
- O investimento será remunerado pela taxa mínima requerida (TMA);
- O projeto gerará um valor excedente igual ao VPL.

Um VPL igual a zero significa que o investimento será recuperado, mas não irá gerar valor excedente. Um VPL negativo demonstra que os fluxos de entradas não serão suficientes para cobrir os custos operacionais, despesas, tributos e encargos, investimentos e que o capital da companhia não será remunerado pela TMA requerida.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é a taxa de desconto que iguala os fluxos de entrada com os fluxos de saída de um investimento, em outros termos pode-se dizer que o percentual retornado pela TIR é a taxa de juros que zera o VPL. Assim, tem-se que o



projeto de investimento é viável quando a TIR obtida é maior a Taxa Mínima de Atratividade (TIR>TMA).

A Taxa Mínima de Atratividade (TMA), pode ser entendida como a menor taxa de retorno aceitável pelos investidores para que se proponham a correr o risco associado ao projeto de investimento em avaliação. A TMA adotada corresponde ao Custo Médio Ponderado de Capital (ou WACC) da CASAN.

A demanda futura pelos serviços de Água e Esgoto foi definida através da projeção populacional urbana e projeção da evolução da cobertura dos SAA e SES constantes no PMSB. Vale ressaltar que o PMSB apresenta Projeção Populacional para o período de 2010 a 2033, de forma que a população para os anos subsequentes foi obtida através da extrapolação da projeção elaborada pelo PMSB.

Os valores de investimento utilizados foram retirados do PMSB, contudo, conforme apontado pela Análise Técnica do PMSB, algumas ações listadas no plano já foram concluídas ou estão fora do escopo de atuação da CASAN, de forma que seus respectivos valores foram desconsiderados no estudo de viabilidade econômico-financeira. Vale salientar que tais investimentos são valores estimados. A partir da elaboração dos projetos técnicos executivos os reais valores serão obtidos, impactando, assim, na avaliação econômico-financeira.

Após o carregamento e tratamento dos dados e do cálculo dos fluxos de caixa descontados para um horizonte temporal de 30 anos (planilha anexa), considerando uma Taxa Mínima de Atratividade de 11,66% a.a., obteve-se um VPL de R\$ 1.004.978,00 e uma TIR de 12,36% a.a..

Florianópolis, 09 de Setembro de 2016.



ENGº JOSÉ CARLOS FERREIRA RAUEN
Assessor de Planejamento
Engenheiro Civil - CREA/SC 014996-0

CARLOS ALBERTO COUTINHO
Gerente de Relações com o Poder Concedente

ENGº PAULO ROBERTO COSTA
Eng. Sanitarista e Ambiental - CREA/SC 051040-4



FABIOLA PANASOWICZ HWUNG
Economista - CORECON/SC 3420



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Assessoria de Planejamento
Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
Município XAXIM

| | |
|----------------------|--------------|
| Taxa de desconto | 11,66% |
| Horizonte do Projeto | 30 anos |
| Base de ativos atual | 3.098.620,62 |

| Ano | População Total | % Cobertura Água | Esgoto | Investimentos | | | Δ Capital de Giro | Água | Esgoto | Receitas | | TOTAL | Custos | Deduções (IR+CSLL) | Fluxo Líquido | | |
|---------------------|-----------------|------------------|--------|---------------|---------------|------------|-------------------|--------------|--------------|------------|---------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------|--|--|
| | | | | SES | SAA | SG | | | | Indiretas | TOTAL | | | | | | |
| 0 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 23.912 | 100% | 0% | 575.737,00 | 0,00 | 137.330,00 | 478.325,96 | 4.865.235,00 | 0,00 | 123.021,46 | 4.988.256,46 | 3.620.117,04 | 434.642,39 | -3.098.620,62 | | | |
| 2 | 24.403 | 100% | 0% | 1.020.737,00 | 0,00 | 137.330,00 | 9.821,77 | 4.965.135,91 | 0,00 | 125.547,53 | 5.090.683,44 | 3.653.729,29 | 446.072,13 | -177.006,75 | | | |
| 3 | 24.894 | 100% | 0% | 1.735.422,00 | 0,00 | 74.830,00 | 9.821,77 | 5.065.036,81 | 0,00 | 128.073,61 | 5.193.110,42 | 3.687.352,15 | 448.392,55 | -762.708,05 | | | |
| 4 | 25.385 | 100% | 30% | 513.437,00 | 10.989.129,00 | 48.163,00 | 162.159,14 | 5.164.937,71 | 1.549.481,31 | 169.779,59 | 6.884.198,62 | 4.088.683,91 | 742.062,61 | -9.659.436,05 | | | |
| 5 | 25.876 | 100% | 30% | 513.437,00 | 276.098,00 | 0,00 | 12.768,29 | 5.264.838,62 | 1.579.451,58 | 173.063,49 | 7.017.353,69 | 4.042.157,07 | 792.829,77 | 1.380.063,55 | | | |
| 6 | 26.367 | 100% | 40% | 275.595,00 | 2.449.206,00 | 0,00 | 65.511,77 | 5.364.739,52 | 2.145.895,81 | 189.912,58 | 7.700.547,90 | 4.367.951,06 | 877.288,56 | -335.004,48 | | | |
| 7 | 26.858 | 100% | 40% | 285.324,00 | 318.130,00 | 0,00 | 13.750,47 | 5.464.640,42 | 2.185.856,17 | 193.449,08 | 7.843.945,67 | 4.330.279,60 | 930.303,16 | 1.966.158,44 | | | |
| 8 | 27.349 | 100% | 60% | 285.324,00 | 4.832.477,00 | 0,00 | 123.166,13 | 5.564.541,32 | 3.338.724,79 | 225.126,39 | 9.128.392,50 | 4.729.375,28 | 1.155.668,10 | -1.997.618,01 | | | |
| 9 | 27.840 | 100% | 60% | 239.124,00 | 327.195,00 | 0,00 | 15.714,82 | 5.664.442,23 | 3.398.665,34 | 229.168,11 | 9.292.275,67 | 4.782.923,21 | 1.184.429,88 | 2.742.888,75 | | | |
| 10 | 28.331 | 100% | 80% | 239.124,00 | 4.934.672,00 | 0,00 | 129.059,19 | 5.764.343,13 | 4.611.474,50 | 262.361,06 | 10.638.178,69 | 5.262.260,01 | 1.395.296,17 | -1.322.232,69 | | | |
| 11 | 28.821 | 100% | 80% | 239.124,00 | 3.336.260,00 | 0,00 | 17.643,17 | 5.864.040,57 | 4.691.232,45 | 266.898,74 | 10.822.171,76 | 5.322.326,44 | 1.376.649,70 | 530.168,44 | | | |
| 12 | 29.312 | 100% | 90% | 239.124,00 | 2.761.564,00 | 0,00 | 76.313,71 | 5.963.941,47 | 5.367.547,32 | 286.525,99 | 11.618.014,78 | 5.623.535,09 | 1.491.128,87 | 1.426.349,11 | | | |
| 13 | 29.803 | 100% | 95% | 248.853,00 | 1.611.147,00 | 0,00 | 48.469,71 | 6.063.842,37 | 5.760.650,25 | 298.992,00 | 12.123.484,62 | 5.787.717,35 | 1.572.033,31 | 2.855.264,25 | | | |
| 14 | 30.294 | 100% | 95% | 248.853,00 | 399.309,00 | 0,00 | 19.152,44 | 6.163.743,28 | 5.855.556,11 | 303.917,84 | 12.323.217,23 | 5.895.884,65 | 1.590.202,28 | 4.169.815,86 | | | |
| 15 | 30.785 | 100% | 95% | 248.853,00 | 399.309,00 | 0,00 | 19.152,44 | 6.263.644,18 | 5.950.461,97 | 308.843,69 | 12.522.949,84 | 5.961.061,45 | 1.622.177,81 | 4.272.396,14 | | | |
| 16 | 31.276 | 100% | 95% | 248.853,00 | 399.309,00 | 0,00 | 19.152,44 | 6.363.545,08 | 6.045.367,83 | 313.769,54 | 12.722.682,45 | 5.902.774,90 | 1.695.212,65 | 4.457.380,45 | | | |
| 17 | 31.767 | 100% | 95% | 248.853,00 | 399.309,00 | 0,00 | 19.152,44 | 6.463.445,98 | 6.140.273,68 | 318.695,39 | 12.922.415,06 | 5.967.956,50 | 1.725.218,92 | 4.561.925,20 | | | |
| 18 | 32.258 | 100% | 95% | 248.853,00 | 399.309,00 | 0,00 | 19.152,44 | 6.563.346,89 | 6.235.179,54 | 323.621,24 | 13.122.147,67 | 6.033.141,70 | 1.754.013,11 | 4.667.678,42 | | | |
| 19 | 32.749 | 100% | 95% | 248.853,00 | 399.309,00 | 0,00 | 19.141,67 | 6.663.191,59 | 6.330.032,01 | 328.544,32 | 13.321.767,92 | 6.122.333,26 | 1.773.194,27 | 4.758.936,72 | | | |
| 20 | 33.240 | 100% | 95% | 248.853,00 | 399.309,00 | 0,00 | 19.149,42 | 6.763.076,73 | 6.424.922,89 | 333.469,39 | 13.521.469,01 | 6.187.519,60 | 1.798.895,19 | 4.867.742,80 | | | |
| 21 | 33.731 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149,50 | 6.862.962,27 | 6.519.814,15 | 338.394,48 | 13.721.170,90 | 6.230.389,17 | 1.852.218,18 | 5.619.414,05 | | | |
| 22 | 34.221 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149,57 | 6.962.848,22 | 6.614.705,81 | 343.319,59 | 13.920.873,61 | 6.295.989,98 | 1.897.812,83 | 5.707.921,23 | | | |
| 23 | 34.712 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149,65 | 7.062.734,57 | 6.709.597,84 | 348.244,72 | 14.120.577,14 | 6.344.518,85 | 1.949.212,21 | 5.807.696,43 | | | |
| 24 | 35.203 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149,73 | 7.162.621,33 | 6.804.490,27 | 353.169,87 | 14.320.281,47 | 6.392.927,63 | 2.000.652,70 | 5.907.551,41 | | | |
| 25 | 35.694 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149,81 | 7.262.508,50 | 6.899.383,08 | 358.095,05 | 14.519.986,63 | 6.501.127,65 | 2.031.764,44 | 5.967.944,72 | | | |
| 26 | 36.185 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149,89 | 7.362.396,08 | 6.994.276,27 | 363.020,24 | 14.719.692,59 | 6.566.337,48 | 2.077.493,13 | 6.056.712,10 | | | |
| 27 | 36.676 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.149,97 | 7.462.284,06 | 7.089.169,86 | 367.945,45 | 14.919.399,37 | 6.621.038,21 | 2.126.795,19 | 6.152.416,01 | | | |
| 28 | 37.167 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.150,04 | 7.562.172,45 | 7.184.063,83 | 372.870,68 | 15.119.106,96 | 6.686.255,86 | 2.172.521,77 | 6.241.179,29 | | | |
| 29 | 37.658 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.150,12 | 7.662.061,25 | 7.278.958,19 | 377.795,93 | 15.318.815,36 | 6.751.477,43 | 2.218.247,29 | 6.329.940,53 | | | |
| 30 | 38.149 | 100% | 95% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -1.468.927,50 | 7.761.950,45 | 7.373.852,93 | 382.721,20 | 15.518.524,58 | 6.816.702,91 | 2.263.971,76 | 7.906.777,42 | | | |
| 8.152.333,00 | | | | | | | | | | | | 34.631.041,00 | 397.653,00 | 43.181.027,00 | | | |
| | | | | | | | | | | | | VPL | 1.004.978,00 | | | | |
| | | | | | | | | | | | | TIR | 12,36% | | | | |

Fabiola Panasowicz Hiung
CORECON/SC 3420

74

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data

Tipo Lançamento: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA-ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|--------------|--|------------|-----------------|-------------------|----------------|
| LOCALIZAÇÃO | DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO | | | | |
| COD. TOMB. | DESCRIÇÃO | | | | |
| 14111 | CAPTAÇÃO | | | | |
| 4F50A01 | XAXIM - CAPTAÇÃO | | | | |
| 063354.000 C | BARRAGEM DE CAPTACAO - RIO JACU COM VOLUME DE 21.00 M3 | 01/06/1995 | 8.398,86 | 3.472,48 | 4.926,38 |
| 063354.000 E | BARRAGEM DE CAPTACAO - RIO JACU COM VOLUME DE 21.00 M3 | 01/06/1995 | 5.594,85 | 2.311,68 | 3.283,17 |
| 063354.000 L | BARRAGEM DE CAPTACAO - RIO JACU COM VOLUME DE 21.00 M3 | 01/06/1995 | 5.185,19 | 2.143,02 | 3.042,17 |
| 063353.000 C | CASA DE BOMBAS COM AREA DE 40.00 M2 | 01/06/1995 | 6.762,83 | 2.795,35 | 3.967,48 |
| 063353.000 E | CASA DE BOMBAS COM AREA DE 40.00 M2 | 01/06/1995 | 4.505,02 | 1.862,74 | 2.642,28 |
| 063353.000 L | CASA DE BOMBAS COM AREA DE 40.00 M2 | 01/06/1995 | 4.175,15 | 1.726,32 | 2.448,83 |
| 000917.000 C | TRAFQ SIEMENS 150.00 KW 25 | 01/06/1995 | 959,70 | 863,16 | 96,54 |
| 000917.000 E | TRAFQ SIEMENS 150.00 KW 25 | 01/06/1995 | 112,70 | 101,69 | 11,01 |
| 000917.000 L | TRAFQ SIEMENS 150.00 KW 25 | 01/06/1995 | 9.485,17 | 8.524,95 | 960,22 |
| 044296.000 C | MOTOBOMBA SUBMERSA 500/5.5/38TR+R7-13 FF HIDROSTATICO M.LEAO NS.39850512 | 01/07/2012 | 2.808,23 | 1.007,01 | 1.801,22 |
| 100842.000 C | CJTO MOTO BOMBA SUBMERSA, MOD. BHS412-10 8HP, M. EBARA | 04/05/2015 | 2.570,00 | 190,70 | 2.379,30 |
| 049086.000 C | CJTO MOTO BOMBA SUBMERSA, MOD. BHS232-21 5HP, M. EBARA | 01/09/2014 | 2.490,00 | 352,75 | 2.137,25 |
| 049084.000 C | CJTO MOTO BOMBA SUBMERSA, MOD. BHS412-10 8HP, M. EBARA | 01/09/2014 | 2.570,00 | 364,14 | 2.205,86 |
| 065298.000 C | POCO TUBULAR LINHA DIADEMA | 01/11/1995 | 63,79 | 63,79 | 0,00 |
| 051488.000 C | TERRENO C/900,00 M2 EM LINHA TIGRE | 01/01/2012 | 27.000,00 | 2.206,55 | 24.793,45 |
| | TOTAL : 4F50A01 XAXIM - CAPTAÇÃO | | 82.681,49 | 27.986,33 | 54.695,16 |
| 4F51D01 | XAXIM - MAREMA - CAPTAÇÃO | | | | |
| 031449.000 C | BOMBA VAMBRO VBE63 - 14E 10HP 380V | 01/04/2003 | 2.893,80 | 2.893,80 | 0,00 |
| 044120.000 C | BOMBA CENTRIFUGA BC-92S 1,5CV 110/220V 17MCA 22M3/H M.SCHNEIDER | 01/06/2012 | 770,00 | 282,70 | 487,30 |
| 046947.000 C | MEDIDOR NIVEL DE AGUA BATERIA 9V CABO 100MT M.HS HIDRO | 01/11/2013 | 2.172,77 | 489,59 | 1.683,18 |
| 063062.000 C | POCO COM PROFUNDIDADE DE 143,00 METROS | 01/06/1995 | 6.212,43 | 6.212,43 | 0,00 |
| 063062.000 E | POCO COM PROFUNDIDADE DE 143,00 METROS | 01/06/1995 | 3.060,66 | 3.060,66 | 0,00 |
| 063062.000 L | POCO COM PROFUNDIDADE DE 143,00 METROS | 01/06/1995 | 2.494,49 | 2.494,49 | 0,00 |
| 074496.000 C | POCO TUBULAR PROFUNDO DE 300 METROS | 01/12/2011 | 16.697,36 | 4.177,38 | 12.519,98 |
| | TOTAL : 4F51D01 XAXIM - MAREMA - CAPTAÇÃO | | 34.301,51 | 19.611,05 | 14.690,46 |
| | TOTAL : 14111 CAPTAÇÃO | | 116.983,00 | 47.597,38 | 69.385,62 |
| 14112 | ADUÇÃO DE AGUA BRUTA | | | | |
| 4F50A02 | XAXIM - ADUÇÃO DE AGUA BRUTA | | | | |
| 066634.000 C | ERAB - RIO JACU | 01/03/1997 | 11.589,83 | 8.770,34 | 2.819,49 |
| 019686.000 C | BOMBA SUBMERSIVEL FLYGT8413810000 | 01/01/1996 | 1.600,00 | 1.600,00 | 0,00 |
| 027686.000 C | MOTOBOMBA CENTRIFUGA H Q-65 M3/H E H-67 M. MARK | 01/11/1999 | 1.292,72 | 1.292,72 | 0,00 |
| 027687.000 C | MOTOBOMBA CENTRIFUGA H Q-65 M3/H E H-67 M. MARK | 01/11/1999 | 1.292,72 | 1.292,72 | 0,00 |
| 048111.000 C | PAINEL DE COMANDO ELETRICO PARA MOTOR 50CV M.TECNO CONTROL | 19/03/2014 | 17.093,87 | 3.198,55 | 13.895,32 |
| 048214.000 C | CJTO MOTO BOMBA HORIZONTAL MONOBLOCO Q=252M3/H HMT=7MCA, M. IMBIL | 01/04/2014 | 10.752,27 | 1.974,29 | 8.777,98 |

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

| ETAPA | DESCRICAÇÃO DA ETAPA | LOCALIZAÇÃO | DESCRICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO | DATA ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|--------------|--|-------------|----------------------------|------------|------------------|-------------------|------------------|
| COD. TOMB. | DESCRICAÇÃO | | | | | | |
| 048215.000 C | CJTO MOTO BOMBA HORIZONTAL MONOBLOCO Q=252M3/H HMT=7MCA, M. IMBIL | | | 01/04/2014 | 10.752,27 | 1.974,29 | 8.777,98 |
| 063408.000 C | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM PVC COM 200 MM DE DIAM COM 20.00 M | | | 01/06/1995 | 106,64 | 44,65 | 61,99 |
| 063408.000 E | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM PVC COM 200 MM DE DIAM COM 20.00 M | | | 01/06/1995 | 26,00 | 9,93 | 16,07 |
| 063408.000 L | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM PVC COM 200 MM DE DIAM COM 20.00 M | | | 01/06/1995 | 1.014,63 | 419,18 | 595,45 |
| 063409.000 C | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM FoFo COM 200 MM DE DIAM COM 40.00 M | | | 01/06/1995 | 213,27 | 89,29 | 123,98 |
| 063409.000 E | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM FoFo COM 200 MM DE DIAM COM 40.00 M | | | 01/06/1995 | 52,00 | 22,33 | 29,67 |
| 063409.000 L | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM FoFo COM 200 MM DE DIAM COM 40.00 M | | | 01/06/1995 | 2.029,23 | 838,36 | 1.190,87 |
| | TOTAL : 4F50A02 XAXIM - ADUÇÃO DE AGUA BRUTA | | | | 57.815,45 | 21.526,65 | 36.288,80 |
| 4F51D02 | XAXIM - MAREMA - ADUÇÃO DE AGUA BRUTA | | | | | | |
| 063225.000 C | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM FoFo COM 75 MM DE DIAM COM 1032.00 M | | | 01/06/1995 | 7.062,61 | 2.978,89 | 4.083,72 |
| 063225.000 E | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM FoFo COM 75 MM DE DIAM COM 1032.00 M | | | 01/06/1995 | 2.108,82 | 890,44 | 1.218,38 |
| 063225.000 L | REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA EM FoFo COM 75 MM DE DIAM COM 1032.00 M | | | 01/06/1995 | 17.260,19 | 7.279,81 | 9.980,38 |
| | TOTAL : 4F51D02 XAXIM - MAREMA - ADUÇÃO DE AGUA BRUTA | | | | 26.431,62 | 11.149,14 | 15.282,48 |
| 14113 | ETA - TRATAMENTO ÁGUA | | | | | | |
| 4F50A03 | XAXIM - ETA | | | | | | |
| 063350.000 C | ETA CEPIS SANEPAR TC-20 COM VAZAO DE 20.00 L/S | | | 01/06/1995 | 84.888,96 | 35.091,92 | 49.797,04 |
| 063350.000 E | ETA CEPIS SANEPAR TC-20 COM VAZAO DE 20.00 L/S | | | 01/06/1995 | 61.734,19 | 25.520,27 | 36.213,92 |
| 063350.000 L | ETA CEPIS SANEPAR TC-20 COM VAZAO DE 20.00 L/S | | | 01/06/1995 | 50.408,64 | 20.837,38 | 29.571,26 |
| 063352.000 C | CASA DE QUIMICA COM AREA DE 93.48 M2 | | | 01/06/1995 | 15.549,10 | 6.429,05 | 9.120,05 |
| 063352.000 E | CASA DE QUIMICA COM AREA DE 93.48 M2 | | | 01/06/1995 | 11.302,04 | 4.672,97 | 6.629,07 |
| 063352.000 L | CASA DE QUIMICA COM AREA DE 93.48 M2 | | | 01/06/1995 | 9.239,17 | 3.819,73 | 5.419,44 |
| 066635.000 C | ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA | | | 01/03/1997 | 80.279,18 | 60.754,43 | 19.524,75 |
| 074964.000 C | ESTACAO COMPACTA DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA) COM VAZAO 30L/S | | | 01/01/2013 | 614.950,00 | 75.914,39 | 539.035,61 |
| 000919.000 C | AGITADOR ETA 71782 0.00 MOTOR WEG 0.75 CV | | | 01/06/1995 | 105,58 | 105,58 | 0,00 |
| 000919.000 E | AGITADOR ETA 71782 0.00 MOTOR WEG 0.75 CV | | | 01/06/1995 | 12,39 | 12,39 | 0,00 |
| 000919.000 L | AGITADOR ETA 71782 0.00 MOTOR WEG 0.75 CV | | | 01/06/1995 | 1.043,50 | 1.043,50 | 0,00 |
| 000920.000 C | AGITADOR ETA 0.00 MOTOR WEG 0.75 CV | | | 01/06/1995 | 105,58 | 105,58 | 0,00 |
| 000920.000 E | AGITADOR ETA 0.00 MOTOR WEG 0.75 CV | | | 01/06/1995 | 12,39 | 12,39 | 0,00 |
| 000920.000 L | AGITADOR ETA 0.00 MOTOR WEG 0.75 CV | | | 01/06/1995 | 1.043,50 | 1.043,50 | 0,00 |
| 025112.000 C | DOSADOR DE CLORO GAS CAP. 20 KG/DIA M. GUARUIA | | | 01/09/1998 | 1.470,00 | 1.470,00 | 0,00 |
| 025113.000 C | DOSADOR DE CLORO GAS CAP. 20 KG/DIA M. GUARUIA | | | 01/09/1998 | 1.470,00 | 1.470,00 | 0,00 |
| 025178.000 C | DOSADOR SULFATO ALUMINIO CAP. 1000 L/H M. GUARUIA | | | 01/09/1998 | 860,00 | 860,00 | 0,00 |
| 025179.000 C | DOSADOR SULFATO ALUMINIO CAP. 1000 L/H M. GUARUIA | | | 01/09/1998 | 860,00 | 860,00 | 0,00 |
| 039207.000 C | DOSADOR DE CLORO 10 KG/DIA 10PXC M. FLUIDFEEDER | | | 01/12/2008 | 2.000,00 | 1.434,19 | 565,81 |
| 044755.000 C | BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA DE DIAFRAGMA 5L/H 2BAR DLX MA/AD 05-07 PVDF M.ETA | | | 01/11/2012 | 604,00 | 196,34 | 407,66 |

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|----------------|--|------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| LOCALIZAÇÃO | DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO | | | | |
| COD. TOMB. | DESCRICAÇÃO | | | | |
| 044957.000 C | BOMBA FCEJK 0505 PVDF+FP+PTFE 230VAC COD.46124 | 01/11/2012 | 534,60 | 174,09 | 360,51 |
| 048784.000 C | BOMBA DOSADORA DIAFRAGMA, MOD. CONCEPT PLUS CNPA0705PVT300A01, M. PROMINENT | 27/08/2014 | 461,00 | 66,03 | 394,97 |
| 048822.000 C | BOMBA DOSADORA DIAFRAGMA, MOD. CONCEPT PLUS CNPA0311PVT300A01, M. PROMINENT | 27/08/2014 | 484,75 | 69,47 | 415,28 |
| 030871.000 C | SISTEMA SUPERVISAO CONTROLE SAA TELECOMANDO | 01/11/2001 | 12.870,00 | 12.870,00 | 0,00 |
| 041697.000 C | MOTOR TRIF. AR 75CV 2P 380/660V - AUTOMATIC | 01/02/2011 | 8.899,00 | 4.452,16 | 4.446,84 |
| 044279.000 C | MOTOR ELETRICO TRIFASICO 04 POLOS 0,75CV M.WEG (MISTURADOR DE PRODUTO QUIMICO) | 01/07/2012 | 983,96 | 352,88 | 631,08 |
| 044280.000 C | MOTOR ELETRICO TRIFASICO 04 POLOS 0,75CV M.WEG (MISTURADOR DE PRODUTO QUIMICO) | 01/07/2012 | 983,96 | 352,88 | 631,08 |
| 066636.000 C | ETA - VALVULAS E HIDRANTES | 01/03/1997 | 10.969,73 | 10.969,73 | 0,00 |
| 010054.000 C | KIT DE EMERGEN CIA TIPO A | 01/05/1985 | 996,21 | 996,21 | 0,00 |
| | TOTAL : 4F50A03 XAXIM - ETA | | 975.121,43 | 271.957,06 | 703.164,37 |
| 4F51D03 | XAXIM - MAREMA - ETA | | | | |
| 063112.000 C | CASA DE QUIMICA CQ1 COM AREA DE 14.35 M2 | 01/06/1995 | 9.879,19 | 4.166,98 | 5.712,21 |
| 063112.000 E | CASA DE QUIMICA CQ1 COM AREA DE 14.35 M2 | 01/06/1995 | 4.935,27 | 2.081,01 | 2.854,26 |
| 063112.000 L | CASA DE QUIMICA CQ1 COM AREA DE 14.35 M2 | 01/06/1995 | -9.496,38 | -4.005,76 | -5.490,62 |
| 044756.000 C | BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA DE DIAFRAGMA 5L/H 2BAR DLX MA/AD 05-07 PVDF M.ETA | 01/11/2012 | 604,00 | 196,34 | 407,66 |
| 044757.000 C | BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA DE DIAFRAGMA 5L/H 2BAR DLX MA/AD 05-07 PVDF M.ETA | 01/11/2012 | 604,00 | 196,34 | 407,66 |
| 051075.000 C | TERRENO COM 450.00 M2 ESTR. P/DE ACESSO A MAREMA | 01/01/2012 | 0,01 | 0,01 | 0,00 |
| 051075.000 L | TERRENO COM 450.00 M2 ESTR. P/DE ACESSO A MAREMA | 01/01/2012 | 1.780,80 | 145,63 | 1.635,17 |
| | TOTAL : 4F51D03 XAXIM - MAREMA - ETA | | 8.306,89 | 2.780,55 | 5.526,34 |
| | TOTAL : 14113 ETA - TRATAMENTO ÁGUA | | 983.428,32 | 274.737,61 | 708.690,71 |
| 14122 | RESERVAÇÃO | | | | |
| 4F50A04 | XAXIM - RESERVAÇÃO | | | | |
| 060917.000 C | RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 280.00 M3 | 01/06/1995 | 13.721,19 | 7.091,31 | 6.629,88 |
| 060917.000 E | RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 280.00 M3 | 01/06/1995 | 10.064,04 | 5.201,28 | 4.862,76 |
| 060917.000 L | RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 280.00 M3 | 01/06/1995 | 9.493,56 | 4.906,12 | 4.587,44 |
| 063349.000 C | RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 350.00 M3 | 01/06/1995 | 12.637,99 | 5.223,61 | 7.414,38 |
| 063349.000 E | RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 350.00 M3 | 01/06/1995 | 7.951,04 | 3.286,46 | 4.664,58 |
| 063349.000 L | RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 350.00 M3 | 01/06/1995 | 26.679,08 | 11.030,09 | 15.648,99 |
| 066639.000 C | RESERVATORIO APOIADO 350 M3 NA AVENIDA LUIZ LUNARDI | 01/03/1997 | 47.887,48 | 36.239,24 | 11.648,24 |
| 051108.000 C | TERRENO COM 1520.90 M2 AV. LUIZ LUNARDI S/N | 01/01/2012 | 2.078,57 | 169,66 | 1.908,91 |
| 051108.000 E | TERRENO COM 1520.90 M2 AV. LUIZ LUNARDI S/N | 01/01/2012 | 1.124,96 | 91,69 | 1.033,27 |
| 051108.000 L | TERRENO COM 1520.90 M2 AV. LUIZ LUNARDI S/N | 01/01/2012 | 48.980,67 | 4.002,68 | 44.977,99 |
| | TOTAL : 4F50A04 XAXIM - RESERVAÇÃO | | 180.618,58 | 77.242,14 | 103.376,44 |
| 4F51D04 | XAXIM - MAREMA - RESERVAÇÃO | | | | |
| 040358.000 C | RADIO TELECOMANDADO TRANSMISSOR TSC-17 E RECEPTORRSC-01 M. SATURNO TELECOM | 01/01/2010 | 3.405,00 | 2.072,72 | 1.332,28 |
| 063113.000 C | RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 50.00 M3 | 01/06/1995 | 5.803,26 | 2.448,10 | 3.355,16 |

ff

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | LOCALIZAÇÃO | DESCRICAÇÃO | DATA ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|--------------|--|-------------|---|------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | 01/06/1995 | 1.928,72 | 813,55 | 1.115,17 |
| | | | RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 50.00 M3 | 01/06/1995 | 3.416,37 | 1.441,08 | 1.975,29 |
| | | | RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 50.00 M3 | 04/11/2015 | 2.311,00 | 56,51 | 2.254,49 |
| | | | CJTO EQUIPAMENTOS TELECOMANDO, M. INFINIUM | 01/11/2000 | 1.290,00 | 787,05 | 502,95 |
| | | | CAIXA D'AGUA CAP. 20.000 L | 01/09/1999 | 1.175,00 | 772,38 | 402,62 |
| | | | RESERVATORIO EM FIBRA DE VIDRO 20.000 LTS | 01/09/1999 | 1.175,00 | 772,38 | 402,62 |
| | | | RESERVATORIO EM FIBRA DE VIDRO 20.000 LTS | 01/05/2005 | 2.650,00 | 1.139,37 | 1.510,63 |
| | | | CAIXA D'AGUA EM FIBRA CAP. 20.000 L M. INCOFIMA | | 23.154,35 | 10.303,14 | 12.851,21 |
| | | | TOTAL : 4F51D04 | | 203.772,93 | 87.545,28 | 116.227,65 |
| | | | TOTAL : 14122 | | | | |
| | | | XAXIM - MAREMA - RESERVAÇÃO | | | | |
| | | | RESERVAÇÃO | | | | |
| 14123 | ADUT. REDES RAMAIS - AGUA | | | | | | |
| 4F50A05 | XAXIM - ADUTORAS, REDES E RAMAIS | | | | | | |
| 099998.129 C | AJUSTE A VALOR DE MERCADO CFE LAUDO DE 30/11/2011 EMITIDO PELA FEPESE | | | 01/01/2012 | 1.272.195,61 | 103.969,28 | 1.168.226,33 |
| 065668.000 C | EXTENSAO DE REDE NO PERIODO DE 01.07.95 A 31.12.95 | | | 01/12/1995 | 7.099,91 | 5.728,96 | 1.370,95 |
| 066637.000 C | ESTACAO RECALQUE AGUA TRATADA | | | 01/03/1997 | 6.537,00 | 4.947,08 | 1.589,92 |
| 000918.000 C | BOMBA HORIZONTAL KSB CPKG 50-250 78.00 M3/H MOTOR BUFALO 60.00 CV QUADRO POTENCI | | | 01/06/1995 | 555,68 | 555,68 | 0,00 |
| 000918.000 E | BOMBA HORIZONTAL KSB CPKG 50-250 78.00 M3/H MOTOR BUFALO 60.00 CV QUADRO POTENCI | | | 01/06/1995 | 65,25 | 65,25 | 0,00 |
| 000918.000 L | BOMBA HORIZONTAL KSB CPKG 50-250 78.00 M3/H MOTOR BUFALO 60.00 CV QUADRO POTENCI | | | 01/06/1995 | 5.492,09 | 5.492,09 | 0,00 |
| 000921.000 C | BOMBA HORIZONTAL KSB CPKG 50-250 78.00 M3/H MOTOR BUFALO 60.00 CV QUADRO POTENCI | | | 01/06/1995 | 555,68 | 555,68 | 0,00 |
| 000921.000 E | BOMBA HORIZONTAL KSB CPKG 50-250 78.00 M3/H MOTOR BUFALO 60.00 CV QUADRO POTENCI | | | 01/06/1995 | 65,25 | 65,25 | 0,00 |
| 000921.000 L | BOMBA HORIZONTAL KSB CPKG 50-250 78.00 M3/H MOTOR BUFALO 60.00 CV QUADRO POTENCI | | | 01/06/1995 | 5.492,09 | 5.492,09 | 0,00 |
| 039728.000 C | ESTACAO DE BOMBEAMENTO COMPACTA TIPO BOOSTER AUT. | | | 01/10/2009 | 9.987,00 | 6.328,35 | 3.658,65 |
| 042612.000 C | BOMBA MULT+ESTAGIO MOD. WKL 100/4 C/MOTOR 100CV M. KSB | | | 01/11/2011 | 24.990,00 | 10.627,93 | 14.362,07 |
| 042613.000 C | BOMBA MULT+ESTAGIO MOD. WKL 100/4 C/MOTOR 100CV M. KSB | | | 01/11/2011 | 24.990,00 | 10.627,93 | 14.362,07 |
| 066638.000 C | ERATA - EQUIPAMENTOS | | | 01/03/1997 | 4.757,39 | 4.757,39 | 0,00 |
| 074229.000 C | EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/10 A 31/12/10 | | | 01/04/2011 | 1.638,84 | 792,75 | 846,09 |
| 073896.000 C | EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/09 A 31/12/09 | | | 01/04/2010 | 9.813,45 | 5.727,42 | 4.086,03 |
| 076273.000 C | VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14 | | | 01/05/2015 | 1.362,31 | 102,15 | 1.260,16 |
| 060379.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 2986 | | | 01/06/1995 | 38.274,83 | 14.926,72 | 23.348,11 |
| 060379.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 2986 | | | 01/06/1995 | 456,38 | 178,58 | 277,80 |
| 060379.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 2986 | | | 01/06/1995 | 70.965,22 | 27.675,69 | 43.289,53 |
| 065123.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02.01.95 A 3 | | | 01/07/1995 | 1.520,22 | 1.520,22 | 0,00 |
| 065666.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01.07.95 A 31 | | | 01/12/1995 | 2.641,06 | 2.641,06 | 0,00 |
| 068703.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/99 A 30/06/99 | | | 01/07/1999 | 5.589,00 | 5.589,00 | 0,00 |
| 067963.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01 A 30/06/98 | | | 01/07/1998 | 2.034,00 | 2.034,00 | 0,00 |
| 069178.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/07/99 A 31/12/99 | | | 01/01/2000 | 5.084,80 | 5.084,80 | 0,00 |
| 068299.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/07/98 A 31/12/98 | | | 01/12/1998 | 4.642,00 | 4.642,00 | 0,00 |

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 01/02/2016
 Tipo Lançamento:
 Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

| COD. TOMB. | DESCRIÇÃO | DATA ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|--------------|--|------------|-----------------|-------------------|----------------|
| 067338.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/07/97 A 30/09/97 | 01/09/1997 | 406,80 | 406,80 | 0,00 |
| 067640.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/10/97 A 30/12/97 | 01/12/1997 | 3.075,00 | 3.075,00 | 0,00 |
| 066853.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97 | 01/07/1997 | 3.051,00 | 3.051,00 | 0,00 |
| 072138.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 03/01/05 A 31/12/05 | 01/01/2006 | 1.112,45 | 1.112,45 | 0,00 |
| 070220.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01 | 01/07/2001 | 1.582,50 | 1.582,50 | 0,00 |
| 069799.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/07/00 A 31/12/00 | 01/01/2001 | 645,80 | 645,80 | 0,00 |
| 069490.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/00 A 30/06/00 | 01/07/2000 | 1.935,60 | 1.935,60 | 0,00 |
| 074556.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/11 A 31/12/11 | 01/04/2012 | 953,77 | 365,97 | 587,80 |
| 072578.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06 | 01/03/2007 | 21.216,47 | 18.923,70 | 2.292,77 |
| 075760.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/2013 A 31/12/2013 | 01/04/2014 | 21.395,17 | 3.922,38 | 17.472,79 |
| 075232.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12 | 01/04/2013 | 55.383,16 | 15.707,93 | 39.675,23 |
| 076222.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14 | 01/05/2015 | 40.095,99 | 3.007,17 | 37.088,82 |
| 060152.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 3012 | 01/06/1995 | 30.786,18 | 12.007,35 | 18.778,83 |
| 060152.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 3012 | 01/06/1995 | 13.029,74 | 5.082,23 | 7.947,51 |
| 060152.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 3012 | 01/06/1995 | 120.465,15 | 46.980,21 | 73.484,94 |
| 065124.000 C | LIGAC[] OES REALIZADAS NO PERIODO DE 02.01.95 A 30.06 | 01/07/1995 | 1.504,46 | 1.504,46 | 0,00 |
| 065667.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01.07.95 A 31.12.9 | 01/12/1995 | 2.082,48 | 2.082,48 | 0,00 |
| 068705.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/99 A 30/06/99 | 01/07/1999 | 6.690,52 | 5.549,08 | 1.141,44 |
| 067964.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01 A 30/06/98 | 01/07/1998 | 1.505,96 | 1.323,19 | 182,77 |
| 069179.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/99 A 31/12/99 | 01/01/2000 | 1.551,16 | 1.247,00 | 304,16 |
| 068300.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/98 A 31/12/98 | 01/12/1998 | 2.550,74 | 2.190,15 | 360,59 |
| 067339.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/97 A 30/09/97 | 01/09/1997 | 1.330,00 | 1.224,53 | 105,47 |
| 067659.000 C | LIGAC[] OES DOMICILIARES NO PERIODO DE 01/10/97 A 30/12/97 | 01/12/1997 | 704,02 | 638,84 | 65,18 |
| 066452.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/96 A 31/12/9 | 01/12/1996 | 8.625,82 | 8.267,44 | 358,38 |
| 066852.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97 | 01/07/1997 | 1.297,65 | 1.206,62 | 91,03 |
| 070602.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/01 A 31/12/01 | 01/01/2002 | 1.764,83 | 1.242,40 | 522,43 |
| 072139.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 03/01/05 A 31/12/05 | 01/01/2006 | 4.605,58 | 2.322,65 | 2.282,93 |
| 070906.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/02 A 31/12/02 | 01/01/2003 | 4.123,63 | 2.697,85 | 1.425,78 |
| 071223.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/03 A 31/12/03 | 01/01/2004 | 3.889,82 | 2.351,01 | 1.538,81 |
| 070221.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01 | 01/07/2001 | 1.843,65 | 1.344,26 | 499,39 |
| 071600.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 03/01/04 A 31/12/04 | 01/01/2005 | 4.488,06 | 2.487,74 | 2.000,32 |
| 069800.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/00 A 31/12/00 | 01/01/2001 | 1.669,24 | 1.260,00 | 409,24 |
| 069491.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/00 A 30/06/00 | 01/07/2000 | 2.613,28 | 2.036,81 | 576,47 |
| 072989.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/07 A 31/12/07 | 01/03/2008 | 5.466,57 | 2.164,89 | 3.301,68 |
| 072579.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06 | 01/03/2007 | 2.945,48 | 1.313,31 | 1.632,17 |
| 073488.000 C | LIGAC[] OES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08 | 01/03/2009 | 7.805,75 | 2.700,28 | 5.105,47 |

Data

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

| ETAPA | DESCRICÃO DA ETAPA | LOCALIZAÇÃO | DESCRICÃO DA LOCALIZAÇÃO | DATA ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|--------------|---|-------------|--------------------------|------------|-----------------|-------------------|----------------|
| COD. TOMB. | DESCRICAO | | | | | | |
| 068704.000 C | MACRO MEDIDORES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/99 A 30/06/99 | | | 01/07/1999 | 4.600,00 | 4.600,00 | 0,00 |
| 061038.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 150 MM DE DIAM COM 2135.00 M | | | 01/06/1995 | 12.142,08 | 4.734,98 | 7.407,10 |
| 061038.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 150 MM DE DIAM COM 2135.00 M | | | 01/06/1995 | 8.363,39 | 3.261,65 | 5.101,74 |
| 061038.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 150 MM DE DIAM COM 2135.00 M | | | 01/06/1995 | 76.966,68 | 30.017,13 | 46.949,55 |
| 061039.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 2899.00 M | | | 01/06/1995 | 16.487,07 | 6.815,99 | 9.671,08 |
| 061039.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 2899.00 M | | | 01/06/1995 | 11.356,19 | 4.695,29 | 6.660,90 |
| 061039.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 2899.00 M | | | 01/06/1995 | 37.897,68 | 15.665,86 | 22.231,82 |
| 061040.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 4136.00 M | | | 01/06/1995 | 23.522,08 | 9.722,95 | 13.799,13 |
| 061040.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 4136.00 M | | | 01/06/1995 | 16.201,87 | 6.696,93 | 9.504,94 |
| 061040.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 4136.00 M | | | 01/06/1995 | 29.057,25 | 12.012,31 | 17.044,94 |
| 061041.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 38204.00 M | | | 01/06/1995 | 217.272,11 | 89.818,25 | 127.453,86 |
| 061041.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 38204.00 M | | | 01/06/1995 | 149.655,74 | 61.867,24 | 87.788,50 |
| 061041.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 38204.00 M | | | 01/06/1995 | 97.956,17 | 40.494,11 | 57.462,06 |
| 061036.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 250 MM DE DIAM COM 806.00 M - No DE LIG: 301 | | | 01/06/1995 | 4.583,85 | 1.788,33 | 2.795,52 |
| 061036.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 250 MM DE DIAM COM 806.00 M - No DE LIG: 301 | | | 01/06/1995 | 3.157,32 | 1.230,25 | 1.927,07 |
| 061036.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 250 MM DE DIAM COM 806.00 M - No DE LIG: 301 | | | 01/06/1995 | 71.786,79 | 27.995,65 | 43.791,14 |
| 061037.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 200 MM DE DIAM COM 258.00 M | | | 01/06/1995 | 1.467,28 | 572,96 | 894,32 |
| 061037.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 200 MM DE DIAM COM 258.00 M | | | 01/06/1995 | 1.010,66 | 394,37 | 616,29 |
| 061037.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM DeFoFo COM 200 MM DE DIAM COM 258.00 M | | | 01/06/1995 | 15.465,31 | 6.032,20 | 9.433,11 |
| 065122.000 C | EXTENSÃO DE REDES REALIZADAS NO PERIODO DE 02.01.9 | | | 01/07/1995 | 999,67 | 822,62 | 177,05 |
| 063406.000 C | REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FoFo COM 250 MM DE DIAM COM 825.00 M | | | 01/06/1995 | 22.399,93 | 9.259,13 | 13.140,80 |
| 063406.000 E | REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FoFo COM 250 MM DE DIAM COM 825.00 M | | | 01/06/1995 | 16.971,50 | 7.016,90 | 9.954,60 |
| 063406.000 L | REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FoFo COM 250 MM DE DIAM COM 825.00 M | | | 01/06/1995 | 19.011,19 | 7.860,21 | 11.150,98 |
| 063407.000 C | REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM DeFoFo COM 200 MM DE DIAM COM 2369.00 M | | | 01/06/1995 | 79.581,75 | 32.899,29 | 46.682,46 |
| 063407.000 E | REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM DeFoFo COM 200 MM DE DIAM COM 2369.00 M | | | 01/06/1995 | 60.149,79 | 24.865,46 | 35.284,33 |
| 063407.000 L | REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM DeFoFo COM 200 MM DE DIAM COM 2369.00 M | | | 01/06/1995 | 17.757,69 | 7.341,82 | 10.415,87 |
| 068706.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/99 A 30/06/99 | | | 01/07/1998 | 412,48 | 289,12 | 123,36 |
| 068301.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 01/07/98 A 31/12/98 | | | 01/12/1998 | 4.518,54 | 3.102,88 | 1.415,66 |
| 067340.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 01/07/97 A 30/09/97 | | | 01/09/1997 | 572,29 | 422,18 | 150,11 |
| 067638.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 01/10/97 A 30/12/97 | | | 01/12/1997 | 50.433,93 | 36.653,78 | 13.780,15 |
| 070603.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 01/07/01 A 31/12/01 | | | 01/01/2002 | 341,52 | 192,70 | 148,82 |
| 072140.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 03/01/05 A 31/12/05 | | | 01/01/2006 | 10.018,96 | 4.042,55 | 5.976,41 |
| 070907.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 01/01/02 A 31/12/02 | | | 01/01/2003 | 1.105,20 | 577,89 | 527,31 |
| 071224.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 01/01/03 A 31/12/03 | | | 01/01/2004 | 2.713,46 | 1.311,11 | 1.402,35 |
| 070222.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01 | | | 01/07/2001 | 1.224,00 | 714,14 | 509,86 |
| 069801.000 C | EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 01/07/00 A 31/12/00 | | | 01/01/2001 | 1.186,05 | 715,09 | 470,96 |

RELACÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

| ETAPA LOCALIZAÇÃO | DESCRIÇÃO DA ETAPA LOCALIZAÇÃO | DATA ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|-------------------|--|------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| COD. TOMB. | DESCRIÇÃO | | | | |
| 069492.000 C | EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/00 A 30/06/00 | 01/07/2000 | 3.017,63 | 1.881,57 | 1.136,06 |
| 075066.000 C | EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12 | 01/04/2013 | 2.000,47 | 227,01 | 1.773,46 |
| 072990.000 C | EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/07 A 31/12/07 | 01/03/2008 | 1.106,67 | 350,68 | 755,99 |
| 073895.000 C | EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/09 A 31/12/09 | 01/04/2010 | 5.938,70 | 1.386,68 | 4.552,02 |
| 073489.000 C | EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08 | 01/03/2009 | 703,40 | 194,30 | 509,10 |
| 075490.000 C | REDE DE AGUA LOTEAMENTO VENEZA - DOADO POR NEVEZA IMOVEIS LTDA | 01/12/2013 | 1,00 | 0,27 | 0,73 |
| 076059.000 C | EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14 | 01/05/2015 | 42.785,31 | 1.283,58 | 41.501,73 |
| | TOTAL : 4F50A05 XAXIM - ADUTORAS, REDES E RAMAIS | | 3.034.899,19 | 866.915,84 | 2.167.983,35 |
| 4F51D05 | XAXIM - MAREMA- ADUT. REDES E RAMAIS | | | | |
| 099998.152 C | AJUSTE A VALOR DE MERCADO CFE LAUDO DE 30/11/2011 EMITIDO PELA FEPESE | 01/01/2012 | 45.281,96 | 3.700,63 | 41.581,33 |
| 065670.000 C | EXTENSAO DE REDE NO PERIODO DE 01.07.95 A 31.12.95 | 01/12/1995 | 135,70 | 108,92 | 26,78 |
| 072584.000 C | EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06 | 01/03/2007 | 3.300,00 | 2.943,45 | 356,55 |
| 073491.000 C | EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08 | 01/03/2009 | 2.801,00 | 1.938,02 | 862,98 |
| 075400.000 C | VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12 | 01/04/2013 | 615,88 | 174,60 | 441,28 |
| 060386.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 180 | 01/06/1995 | 2.110,47 | 808,59 | 1.301,88 |
| 060386.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 180 | 01/06/1995 | 4.502,30 | 1.723,84 | 2.778,46 |
| 072992.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/07 A 31/12/07 | 01/03/2008 | 855,37 | 677,60 | 177,77 |
| 072581.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06 | 01/03/2007 | 3.136,73 | 2.797,88 | 338,85 |
| 075235.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12 | 01/04/2013 | 2.004,68 | 568,72 | 1.435,96 |
| 076104.000 C | HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14 | 01/05/2015 | 1.605,57 | 120,42 | 1.485,15 |
| 049045.000 C | EQUIP. AUTOMACAO ACIONAMENTO BOMBA, MOD. TELECOMANDO LITE V2 SLIM, M. INFINIUM | 14/08/2014 | 1.686,00 | 247,49 | 1.438,51 |
| 049046.000 C | EQUIP. AUTOMACAO ACIONAMENTO BOMBA, MOD. TELECOMANDO LITE V2 SLIM, M. INFINIUM | 14/08/2014 | 1.686,00 | 247,49 | 1.438,51 |
| 060159.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 184 | 01/06/1995 | 63,58 | 24,81 | 38,77 |
| 060159.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 184 | 01/06/1995 | 773,33 | 295,16 | 478,17 |
| 060159.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 184 | 01/06/1995 | 9.198,73 | 3.522,09 | 5.676,64 |
| 065125.000 C | LIGACAOES REALIZADAS NO PERIODO DE 02.01.95 A 30.06 | 01/07/1995 | 224,75 | 224,75 | 0,00 |
| 065669.000 C | LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01.07.95 A 31.12.9 | 01/12/1995 | 280,65 | 280,65 | 0,00 |
| 067341.000 C | LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/97 A 30/09/97 | 01/09/1997 | 73,64 | 68,52 | 5,12 |
| 066855.000 C | LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97 | 01/07/1997 | 137,80 | 127,13 | 10,67 |
| 072142.000 C | LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 03/01/05 A 31/12/05 | 01/01/2006 | 738,36 | 372,79 | 365,57 |
| 070226.000 C | LIGACAOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01 | 01/07/2001 | 635,31 | 463,84 | 171,47 |
| 072993.000 C | LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/07 A 31/12/07 | 01/03/2008 | 607,85 | 240,44 | 367,41 |
| 072582.000 C | LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06 | 01/03/2007 | 719,84 | 321,10 | 398,74 |
| 063227.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 376.00 M - No DE LIG: 184 | 01/06/1995 | 1.752,96 | 672,17 | 1.080,79 |
| 063227.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 376.00 M - No DE LIG: 184 | 01/06/1995 | 806,98 | 310,04 | 496,94 |
| 063227.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 376.00 M - No DE LIG: 184 | 01/06/1995 | 4.135,51 | 1.582,46 | 2.553,05 |

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 01/02/2016
 Tipo Lançamento:
 Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Pyramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

| COD. TOMB. | DESCRIÇÃO | DATA. ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|--------------|--|-------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 063228.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 1371.00 M | 01/06/1995 | 6.391,78 | 2.445,62 | 3.946,16 |
| 063228.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 1371.00 M | 01/06/1995 | 2.942,44 | 1.126,08 | 1.816,36 |
| 063228.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 1371.00 M | 01/06/1995 | 8.529,66 | 3.264,13 | 5.265,53 |
| 063229.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 40 MM DE DIAM COM 574.00 M | 01/06/1995 | 2.676,06 | 1.024,38 | 1.651,68 |
| 063229.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 40 MM DE DIAM COM 574.00 M | 01/06/1995 | 1.231,91 | 471,27 | 760,64 |
| 063229.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 40 MM DE DIAM COM 574.00 M | 01/06/1995 | 2.856,37 | 1.093,83 | 1.762,54 |
| 063230.000 C | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 32 MM DE DIAM COM 1280.00 M | 01/06/1995 | 5.967,51 | 2.284,40 | 3.683,11 |
| 063230.000 E | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 32 MM DE DIAM COM 1280.00 M | 01/06/1995 | 2.747,13 | 1.051,67 | 1.695,46 |
| 063230.000 L | REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 32 MM DE DIAM COM 1280.00 M | 01/06/1995 | 5.543,66 | 2.123,18 | 3.420,48 |
| 063226.000 C | REDE DE ADUICAO AGUA TRATADA EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 15.00 M | 01/06/1995 | 0,01 | 0,01 | 0,00 |
| 063226.000 L | REDE DE ADUICAO AGUA TRATADA EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 15.00 M | 01/06/1995 | 336,22 | 141,38 | 194,84 |
| 066854.000 C | EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97 | 01/07/1997 | 219,24 | 162,82 | 56,42 |
| 070227.000 C | EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01 | 01/07/2001 | 695,83 | 406,08 | 289,75 |
| 075070.000 C | EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12 | 01/04/2013 | 5.649,16 | 600,87 | 5.008,29 |
| 072994.000 C | EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/07 A 31/12/07 | 01/03/2008 | 2.844,68 | 900,93 | 1.943,75 |
| 072583.000 C | EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06 | 01/03/2007 | 7.679,30 | 2.740,08 | 4.939,22 |
| 073490.000 C | EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08 | 01/03/2009 | 4.295,51 | 1.189,05 | 3.106,46 |
| 075615.000 C | EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/2013 A 31/12/2013 | 01/04/2014 | 15.553,54 | 1.140,70 | 14.412,84 |
| | TOTAL : 4F51D05 XAXIM - MAREMA- ADUT. REDES E RAMAIS | | 166.030,96 | 46.770,08 | 119.260,88 |
| | TOTAL : 14123 ADUT. REDES RAMAIS - AGUA | | 3.200.930,15 | 913.685,92 | 2.287.244,23 |
| 15310 | ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| 4F50A08 | XAXIM - ADM | | | | |
| 006116.000 C | RADIO PX 23 CANAIS AM E SSB FAIXA CIDADAO | 01/03/1979 | 1.940,41 | 1.940,41 | 0,00 |
| 006119.000 C | RADIO FANON FANFARE 300 SSB C/23 CANAIS E ANTENA D | 01/03/1979 | 2.174,20 | 2.174,20 | 0,00 |
| 017656.000 C | TRANSCCEPTOR FIXO VHF-FM FUJITSU | 01/03/1994 | 1.818,72 | 1.818,72 | 0,00 |
| 017727.000 C | TRANSCCEPTOR FIXO VHF/FM - FUJITSU | 01/04/1994 | 1.999,13 | 1.999,13 | 0,00 |
| 017735.000 C | TRANSCCEPTOR MOVEL VHF/FM - FUJITSU | 01/04/1994 | 1.245,30 | 1.245,30 | 0,00 |
| 017790.000 C | TRANSCCEPTOR FIXO - FUJITSU | 01/05/1994 | 2.608,86 | 2.608,86 | 0,00 |
| 063351.000 C | CASA DO OPERADOR DA ETA COM AREA DE 48.00 M2 | 01/06/1995 | 1.677,57 | 1.677,57 | 0,00 |
| 063351.000 E | CASA DO OPERADOR DA ETA COM AREA DE 48.00 M2 | 01/06/1995 | 1.211,69 | 1.211,69 | 0,00 |
| 063351.000 L | CASA DO OPERADOR DA ETA COM AREA DE 48.00 M2 | 01/06/1995 | 979,97 | 979,97 | 0,00 |
| 019139.000 C | MAQUINA DE CORTAR GRAMA ELETRICA SEM RECOLHEDOR MA | 01/11/1995 | 171,95 | 171,95 | 0,00 |
| 025412.000 C | LAVADORA STHIL RE 900 KM 1600 LIBRAS DE PRESSAO | 01/10/1998 | 442,00 | 442,00 | 0,00 |
| 035820.000 C | CORTADOR DE GRAMA ELETRICO | 01/12/2006 | 670,00 | 613,99 | 56,01 |
| 028278.000 C | IMPRESSORA HP LASERJET 1100 N. USLH006360 | 01/02/2000 | 1.977,00 | 1.977,00 | 0,00 |
| 028710.000 C | MICROCOMPUTADOR CELERON 430 1.8 GB E 1 GIGA DE MEMORIA | 01/05/2000 | 3.049,29 | 3.049,29 | 0,00 |

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 01/02/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 29/02/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

| COD. TOMB. | DESCRIÇÃO | DATA.ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|--------------|---|------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 036528.000 C | MICROCOMPUTADOR HP DC5750 SFF SERIE BRB70909FH | 01/03/2007 | 1.954,01 | 1.954,01 | 0,00 |
| 045388.000 C | MONITOR LED MOD.E950SW 18.5 IN M.AOC NS.DFG2BIA005415 | 01/12/2012 | 562,60 | 356,76 | 205,84 |
| 101937.000 C | MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7P6KC72 | 24/09/2015 | 3.098,33 | 218,61 | 2.879,72 |
| 101938.000 C | MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7P6MC72 | 24/09/2015 | 3.098,33 | 218,61 | 2.879,72 |
| 024691.000 C | JAR TEST C/6 PROVAS P/ENSAIO DE FLOCULACÃO | 01/07/1998 | 1.095,00 | 1.095,00 | 0,00 |
| 013139.000 C | MASSEY FERGUNSON RETRO 86HD CH5046003636 LZW-6448 | 01/11/1990 | 85.557,15 | 85.557,15 | 0,00 |
| 004871.000 C | MESA C/3 GAVETAS MAD ENVERNIZADA C/TAMPO FORMICA M | 01/08/1972 | 156,26 | 156,26 | 0,00 |
| 005190.000 C | CADEIRA ESTOFADA FIXA M 31 MOD K 241 MARCA KASTRUP | 01/06/1974 | 178,64 | 178,64 | 0,00 |
| 005191.000 C | MESA PARA MAQUINA | 01/05/1974 | 141,25 | 141,25 | 0,00 |
| 005362.000 C | POLTRONA ESTOFADA MARCA CIMO | 01/09/1973 | 163,68 | 163,68 | 0,00 |
| 007458.000 C | ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS, TAMANHO OFICIO MOD MAO- | 01/03/1981 | 253,39 | 253,39 | 0,00 |
| 013610.000 C | EXTINTOR INCENDIO TIPO CO2 - 6 KG | 01/06/1991 | 88,22 | 88,22 | 0,00 |
| 013775.000 C | EXTINTOR INCENDIO AG 10 LITROS | 01/06/1991 | 21,57 | 21,57 | 0,00 |
| 010860.000 C | CADEIRA FIXA S/BRACO MOD F10 MARELLI | 01/07/1986 | 21,63 | 21,63 | 0,00 |
| 010860.000 E | CADEIRA FIXA S/BRACO MOD F10 MARELLI | 01/07/1986 | 14,78 | 14,78 | 0,00 |
| 015314.000 C | MAQ. DE CALCULAR ELETRONICA MOD. 2275 N 914574 MAR | 01/01/1992 | 248,26 | 248,26 | 0,00 |
| 015322.000 C | MAQ. DE CALCULAR ELETRONICA MOD. 2275 N 914566 MAR | 01/01/1992 | 248,26 | 248,26 | 0,00 |
| 015355.000 C | MAQUINA DE ESCRIVER MANUAL MOD. 1742/4221 SERIE 16 | 01/01/1992 | 450,56 | 450,56 | 0,00 |
| 015575.000 C | CADEIRA GIRATORIA SEM BRACO REF.N054 RODFLEX | 01/02/1992 | 40,66 | 40,66 | 0,00 |
| 015617.000 C | MESA EM IMBUJA C/3 GAVETAS ME 105 DALME | 01/02/1992 | 105,93 | 105,93 | 0,00 |
| 015728.000 C | MESA P/TELEFONE | 01/03/1992 | 26,61 | 26,61 | 0,00 |
| 015737.000 C | MESA C/3 GAVETAS MOD 91910 - BOM TEMPO | 01/03/1992 | 145,14 | 145,14 | 0,00 |
| 015958.000 C | CADEIRA GIRATORIO S/BRACOS | 01/04/1992 | 86,83 | 86,83 | 0,00 |
| 031645.000 C | REFRIGERADOR 240 L M. CONSUL | 01/09/2003 | 599,00 | 599,00 | 0,00 |
| 037406.000 C | NOBRECKFORCELINE 1350 VA BIV | 01/03/2007 | 377,60 | 337,16 | 40,44 |
| 010197.000 C | MASCARA PANORAMA MOD 421001 MARCA DRAGER | 01/07/1985 | 395,16 | 395,16 | 0,00 |
| 050302.000 C | TERRENO COM 3878.51 M2 VILA DIADEMA-LADO RIO JACU | 01/06/1995 | 0,01 | 0,00 | 0,01 |
| 050302.000 L | TERRENO COM 3878.51 M2 VILA DIADEMA-LADO RIO JACU | 01/06/1995 | 5.446,28 | 0,00 | 5.446,28 |
| 034782.000 C | FIAT STRADA CH.9BD27801A62489541 MEA-0358 | 01/11/2005 | 27.556,19 | 27.556,19 | 0,00 |
| | TOTAL : 4F50A08 XAXIM - ADM | | 154.097,42 | 142.589,40 | 11.508,02 |
| 4F51D08 | XAXIM - MAREMA - ADM | | | | |
| 063114.000 C | CASA DO QUADRO DE COMANDO COM AREA DE 3.00 M2 | 01/06/1995 | 2.610,31 | 1.101,27 | 1.509,04 |
| 063114.000 E | CASA DO QUADRO DE COMANDO COM AREA DE 3.00 M2 | 01/06/1995 | 1.304,00 | 550,64 | 753,36 |
| 063114.000 L | CASA DO QUADRO DE COMANDO COM AREA DE 3.00 M2 | 01/06/1995 | -2.802,51 | -1.183,12 | -1.619,39 |
| 003113.000 C | MESA PARA MAQUINA MOD 9672 MARCA CIMO | 01/04/1975 | 136,50 | 136,50 | 0,00 |
| 007620.000 C | MAQ ESCRIV N.1805894 - OLIVETTI | 01/07/1981 | 576,57 | 576,57 | 0,00 |

83

RELACÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

| COD. TOMB. | DESCRICAÇÃO | DATA ATIV. | CUSTO HISTORICO | DEPRECIACÃO ACUM. | VALOR RESIDUAL |
|----------------|--|------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 015392.000 C | MESA C/3 GAVETAS MOD. S-2A MARCA LACHI | 01/01/1992 | 92,98 | 92,98 | 0,00 |
| 015453.000 C | ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS TIPO OFICIO (SAE 1020) | 01/01/1992 | 125,37 | 125,37 | 0,00 |
| | TOTAL : 4F51D08 XAXIM - MAREMA - ADM | | 2.043,22 | 1.400,21 | 643,01 |
| | TOTAL : 15310 ADMINISTRACÃO | | 156.140,64 | 143.989,61 | 12.151,03 |
| 15840 | BENS DE USO GERAL | | | | |
| 4F50A09 | XAXIM - B.U.G. | | | | |
| 026120.000 C | TELEFONE EMFT INTELBRAS | 01/04/1999 | 28,00 | 0,00 | 28,00 |
| 025192.000 C | SATURADOR DOSAGEM FLUORSILICATO 30 L/S M. GUARUJA | 01/09/1998 | 180,00 | 0,00 | 180,00 |
| 024139.000 C | MESA P/MICROCOMPUTADOR | 01/04/1998 | 37,50 | 0,00 | 37,50 |
| 024195.000 C | GEOFONE MECANICO | 01/05/1998 | 320,00 | 0,00 | 320,00 |
| 028961.000 C | MESA MELAMINICO C/3 GAVETAS 1,50X0,60 | 01/07/2000 | 159,87 | 0,00 | 159,87 |
| 028962.000 C | ARQUIVO DE AC□,O C/4 GAVETAS | 01/07/2000 | 134,10 | 0,00 | 134,10 |
| 028963.000 C | MESA P/MAQUINA DE ESCRIVER | 01/07/2000 | 54,12 | 0,00 | 54,12 |
| 028964.000 C | ARMARIO MALAMINICO C/2 PORTAS 1,60X0,42X0,90 | 01/07/2000 | 255,59 | 0,00 | 255,59 |
| 028965.000 C | CADEIRA FIXA S/BRAC□,O | 01/07/2000 | 74,68 | 0,00 | 74,68 |
| 028966.000 C | CADEIRA FIXA S/BRAC□,O | 01/07/2000 | 74,68 | 0,00 | 74,68 |
| 028967.000 C | CADEIRA GIRATORIA S/BRAC□,O | 01/07/2000 | 102,20 | 0,00 | 102,20 |
| 030500.000 C | CADEIRA GIRATORIA S/BRAC□,OS M. MOVELAR | 01/05/2001 | 192,00 | 0,00 | 192,00 |
| 030327.000 C | MESA EM CEREJEIRA C/3 GAVETAS | 01/05/2001 | 126,52 | 0,00 | 126,52 |
| 030369.000 C | MESA EM CEREJEIRA P/MAQUINA DE ESCRIVER | 01/05/2001 | 52,82 | 0,00 | 52,82 |
| 030429.000 C | CADEIRA FIXA S/BRAC□,OS M. MOVELAR | 01/05/2001 | 28,20 | 0,00 | 28,20 |
| 030430.000 C | CADEIRA FIXA S/BRAC□,OS M. MOVELAR | 01/05/2001 | 28,20 | 0,00 | 28,20 |
| 101659.000 C | CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, 16,0MP C/SD 8GB, MOD. IS829, M. POLAROID | 01/08/2015 | 211,35 | 0,00 | 211,35 |
| 101836.000 C | MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P231M | 24/09/2015 | 495,00 | 0,00 | 495,00 |
| 101838.000 C | MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P237M | 24/09/2015 | 495,00 | 0,00 | 495,00 |
| 102100.000 C | MAQUINA CORTAR GRAMA ELETRICA, MOD. MC 35L, M. TRAPP | 29/09/2015 | 700,00 | 0,00 | 700,00 |
| | TOTAL : 4F50A09 XAXIM - B.U.G. | | 3.749,83 | 0,00 | 3.749,83 |
| | TOTAL : 15840 BENS DE USO GERAL | | 3.749,83 | 0,00 | 3.749,83 |
| | TOTAL GERAL | | 4.749.251,94 | 1.500.231,59 | 3.249.020,35 |